



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 406 – MAIO de 2023

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Cláudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio

Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte
Luciana Neves Gluck Paul
Márcio Nicolau Dumas

Diretor-Geral
Vice-Diretora Geral
Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.516 de 03.05.2023</u> Publicado no DOU de 04.05.2023	Qualifica como organização social a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos.
<u>Decreto nº 11.517 de 04.05.2023</u> Publicado no DOU de 05.05.2023	Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2023.
<u>Decreto nº 11.518 de 04.05.2023</u> Publicado no DOU de 05.05.2023	Altera o Decreto nº 10.991, de 11 de março de 2022, que institui o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas.
<u>Decreto nº 11.519 de 05.05.2023</u> Publicado no DOU de 08.05.2023	Promulga o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.
<u>Decreto nº 11.520 de 09.05.2023</u> Publicado no DOU de 09.05.2023 – edição extra	Declara luto oficial pelo falecimento da artista brasileira Rita Lee Jones de Carvalho.
<u>Decreto nº 11.521 de 10.05.2023</u> Publicado no DOU de 11.05.2023	Altera o Decreto nº 9.885, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.
<u>Decreto nº 11.522 de 10.05.2023</u> Publicado no DOU de 11.05.2023	Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.523 de 10.05.2023</u> Publicado no DOU de 11.05.2023	Altera o Decreto nº 11.105, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais.
<u>Decreto nº 11.524 de 10.05.2023</u> Publicado no DOU de 11.05.2023	Altera o Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior.
<u>Decreto nº 11.525 de 11.05.2023</u> Publicado no DOU de 12.05.2023	Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.526 de 12.05.2023</u> Publicado no DOU de 15.05.2023	Altera o Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.
<u>Decreto nº 11.527 de 16.05.2023</u> Publicado no DOU de 17.05.2023	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
<u>Decreto nº 11.528 de 16.05.2023</u> Publicado no DOU de 17.05.2023	Institui o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção.
<u>Decreto nº 11.529 de 16.05.2023</u> Publicado no DOU de 17.05.2023	Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.
<u>Decreto nº 11.530 de 16.05.2023</u> Publicado no DOU de 17.05.2023	Dispõe sobre a concessão de rebate nas operações de crédito rural de custeio contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar cujos empreendimentos tenham sido prejudicados por seca ou estiagem em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 11.531 de 16.05.2023</u> Publicado no DOU de 17.05.2023	Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.
<u>Decreto nº 11.532 de 16.05.2023</u> Publicado no DOU de 17.05.2023	Institui o Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas.
<u>Decreto nº 11.533 de 18.05.2023</u> Publicado no DOU de 19.05.2023	Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
<u>Decreto nº 11.534 de 19.05.2023</u> Publicado no DOU de 22.05.2023 e <u>retificado em 23.05.2023</u>	Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de elaborar proposta do Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal.
<u>Decreto nº 11.535 de 19.05.2023</u> Publicado no DOU de 22.05.2023	Institui o Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Políticas Públicas de Juventude.
<u>Decreto nº 11.536 de 26.05.2023</u> Publicado no DOU de 29.05.2023	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular de Cooperação no Âmbito da Defesa, firmado em Brasília e em Argel, em 12 de dezembro de 2018.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.537 de 26.05.2023</u> Publicado no DOU de 29.05.2023	Dispõe sobre a Medalha “Marechal José Pessoa, o idealizador da AMAN” e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.
<u>Decreto nº 11.538 de 30.05.2023</u> Publicado no DOU de 30.05.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.
<u>Decreto nº 11.539 de 31.05.2023</u> Publicado no DOU de 1º.06.2023	Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.540 de 31.05.2023</u> Publicado no DOU de 1º.06.2023	Altera o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.
<u>Decreto nº 11.541 de 1º.06.2023</u> Publicado no DOU de 1º.06.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.
<u>Decreto nº 11.542 de 1º.06.2023</u> Publicado no DOU de 02.06.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de produzir subsídios para a elaboração da proposta do Plano Nacional de Inclusão Digital.
<u>Decreto nº 11.543 de 1º.06.2023</u> Publicado no DOU de 02.06.2023	Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar propostas de revisão da regulação do segmento fechado de previdência complementar.
<u>Decreto nº 11.544 de 1º.06.2023</u> Publicado no DOU de 02.06.2023	Dispõe sobre a produção e a divulgação das estatísticas oficiais do comércio exterior brasileiro.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.564, de 04.05.2023</u> Publicada no DOU de 04.05.2023 – edição extra</p>	<p>Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).</p>
<p><u>Lei nº 14.565, de 04.05.2023</u> Publicada no DOU de 05.05.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.</p>
<p><u>Lei nº 14.566, de 04.05.2023</u> Publicada no DOU de 05.05.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica.</p>
<p><u>Lei nº 14.567, de 04.05.2023</u> Publicada no DOU de 05.05.2023</p>	<p>Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional.</p>
<p><u>Lei nº 14.568, de 04.05.2023</u> Publicada no DOU de 05.05.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.</p>
<p><u>Lei nº 14.569, de 05.05.2023</u> Publicada no DOU de 08.05.2023</p>	<p>Confere ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju.</p>
<p><u>Lei nº 14.570, de 05.05.2023</u> Publicada no DOU de 08.05.2023</p>	<p>Confere ao Município de Sant’Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.</p>
<p><u>Lei nº 14.571, de 05.05.2023</u> Publicada no DOU de 08.05.2023</p>	<p>Confere o título de Capital Nacional da Criação de Cavalos da Raça Puro-Sangue Inglês ao Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p><u>Lei nº 14.572, de 08.05.2023</u> Publicada no DOU de 09.05.2023</p>	<p>Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.</p>

<u>Lei nº 14.573, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Inscribe o nome de Jaime Nelson Wright no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 14.574, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Denomina Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider a passarela sobre a rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.
<u>Lei nº 14.575, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Inscribe o nome de Adhemar Ferreira da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 14.576, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Denomina Rodovia Alfeu Teodoro de Oliveira o trecho da rodovia BR-272 entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná.
<u>Lei nº 14.577, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.578, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.579, de 10.05.2023</u> Publicada no DOU de 11.05.2023	Institui o Dia Nacional do Desporto Escolar.
<u>Lei nº 14.580, de 11.05.2023</u> Publicada no DOU de 12.05.2023	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde.
<u>Lei nº 14.581, de 11.05.2023</u> Publicada no DOU de 12.05.2023	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.
<u>Lei nº 14.582, de 16.05.2023</u> Publicada no DOU de 17.05.2023	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.
<u>Lei nº 14.583, de 16.05.2023</u> Publicada no DOU de 17.05.2023 e <u>retificado em 18.05.2023</u>	Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos.
<u>Lei nº 14.584, de 16.05.2023</u> Publicada no DOU de 17.05.2023	Inscribe o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 14.585, de 16.05.2023</u> Publicada no DOU de 17.05.2023	Cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) e o Dia

	Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Hemolítico-Urêmica atípica (SHUa).
<u>Lei nº 14.586, de 18.05.2023</u> Publicada no DOU de 19.05.2023	Denomina “Rodovia Dr. Fábio André Koff” a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Lei nº 14.587, de 18.05.2023</u> Publicada no DOU de 19.05.2023	Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.
<u>Lei nº 14.588, de 18.05.2023</u> Publicada no DOU de 19.05.2023	Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.
<u>Lei nº 14.589, de 18.05.2023</u> Publicada no DOU de 19.05.2023	Denomina “Rodovia Deputado Oscar Goldoni” o trecho da BR-463 entre os Municípios de Dourados e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.
<u>Lei nº 14.590, de 24.05.2023</u> Publicada no DOU de 25.05.2023	Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
<u>Lei nº 14.591, de 25.05.2023</u> Publicada no DOU de 26.05.2023	Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.
<u>Lei nº 14.592, de 30.05.2023</u> Publicada no DOU de 30.05.2023 – edição extra	Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

RESOLUÇÃO N. 10/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 1)

Designa Membro Consultora do Comitê de Marketing Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Gestão 2022/2025.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando a edição do Provimento n. 205/2021 e em complemento à Resolução n. 18/2022, Resolução n. 24/2022 e Resolução n. 04/2023, **RESOLVE**

Art. 1º Designar a advogada Juliana Neves Pacheco Andrade (OAB/MG n. 112.185), para o exercício das funções de Membro Consultora do Comitê de Marketing Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 1º de junho de 2023.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

EDITAL

(DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 1)

EDITAL DE 10 DE MAIO DE 2023

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.0089485-8/COP. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Ministro Felix Fischer. **A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos do item 9 do Edital n. 001/2023, de 28 de fevereiro de 2023 (DEOAB, 01/03/2023, p. 1/4), torna público o indeferimento do pedido de inscrição formulado pelo candidato: - **André Henrique Gomes da Fonseca** OAB/PE 25.584 (Inscrição n. 49.0000.2023.004199-2), por descumprimento do item 8.1 do Edital n. 001.1/2023 (DEOAB, 03/04/2023, p. 1), ficando o candidato notificado para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital no Diário Eletrônico da OAB. **Torna pública, ainda, a relação dos(as) demais inscritos(as)** para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia

útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB: - **Amauri Bastos Santos** OAB/MA 6.372 (Inscrição n. 49.0000.2023.003278-2); - **André Lopes de Sousa** OAB/DF 20.895 (Inscrição n. 49.0000.2023.004179-8); - **André Luis Guimarães Godinho** OAB/BA 17.822 (Inscrição n. 49.0000.2023.003478-3); - **Aurelino Ivo Dias** OAB/GO 10.734 (Inscrição n. 49.0000.2023.003849-3); - **Cláudia Villela Leite Pinto** OAB/RJ 164.226 (Inscrição n. 49.0000.2023.002833-5); - **Daniela Rodrigues Teixeira** OAB/DF 13.121 (Inscrição n. 49.0000.2023.003758-8); - **Elaine Bezerra de Queiroz Benayon** OAB/AM 3.456 (Inscrição n. 49.0000.2023.004075-9); - **Elias Cidral** OAB/SC 9.689 (Inscrição n. 49.0000.2023.003928-9); - **Emerson Kendi Nishimoto** OAB/SP 190.412 (Inscrição n. 49.0000.2023.003960-2); - **Étulo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004125-2); - **Fabício Mercandelli Ramos de Almeida** OAB/RJ 136.211 (Inscrição n. 49.0000.2023.004189-5); - **Flávio Croce Caetano** OAB/SP 130.202 (Inscrição n. 49.0000.2023.004169-2); - **Gleibson Lima de Paiva** OAB/RN 4.215 (Inscrição n. 49.0000.2023.003618-4); - **Gustavo Passarelli da Silva** OAB/MS 7.602 (Inscrição n. 49.0000.2023.00004092-0); - **Henrique José Vieira Maia** OAB/RJ 144.320 (Inscrição n. 49.0000.2023.002811-4); - **João Alberto de Sá Barbosa** OAB/RJ 60.861 (Inscrição n. 49.0000.2023.003952-1); - **Juarez Casagrande** OAB/PR 46.670 (Inscrição n. 49.0000.2023.003797-7); - **Lázaro Mendes de Carvalho Junior** OAB/SP 330.482 (Inscrição n. 49.0000.2023.00003505-6); - **Lucas Lima Ribeiro** OAB/DF 24.950 (Inscrição n. 49.0000.2023.004149-8); - **Luís Cláudio da Silva Chaves** OAB/MG 53.514 (Inscrição n. 49.0000.2023.004162-7); - **Luiz Cláudio Allemand** OAB/ES 7.142 (Inscrição n. 49.0000.2023.003770-7); - **Marcelo de Almeida Pereira** OAB/BA 34.153 (Inscrição n. 49.0000.2023.004012-6); - **Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes** OAB/RJ 55.882 (Inscrição n. 49.0000.2023.003633-0); - **Márcio Messias Cunha** OAB/GO 13.955 (Inscrição n. 49.0000.2023.004152-0); - **Maria Carolina de Melo Amorim** OAB/PE 21.120 (Inscrição n. 49.0000.2023.004188-7); - **Mario David Prado Sá** OAB/PA 6.286 (Inscrição n. 49.0000.2023.002945-1); - **Mário Luiz Delgado Régis** OAB/PE 940-B (Inscrição n. 49.0000.2023.003676-8); - **Nelson Wanderley Ribeiro Meira** OAB/BA 22.022 (Inscrição n. 49.0000.2023.003903-5); - **Núbia Pereira Bragança da Costa** OAB/DF 29.242 (Inscrição n. 49.0000.2023.004145-5); - **Otávio Luiz Rodrigues Junior** OAB/CE 11.143 (Inscrição n. 49.0000.2023.004047-5); - **Sandro Gilbert Martins** OAB/PR 23.922 (Inscrição n. 49.0000.2023.004096-1); - **Thiago César Ferreira Mascarenhas** OAB/RJ 152.988 (Inscrição n. 49.0000.2023.003256-3); - **Vinicius Silva Lemos** OAB/RO 2.281 (Inscrição n. 49.0000.2023.003988-9); e - **Vivaldo do Amaral Adães** OAB/BA 13.540 (Inscrição n. 49.0000.2023.004182-0). Os recursos e as impugnações deverão ser protocolizados por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br ou no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do item 9.3 do Edital n. 001/2023.

Brasília, 10 de maio de 2023.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

PROVIMENTO N. 218/2023
(DEOAB, a. 5, n. 1113, 31.05.2023, p. 1)

Altera o inciso VI do art. 4º, o inciso IX do art. 13 e o § 2º do art. 14 do Provimento n. 185/2018-CFOAB que “Dispõe sobre regras de gestão no Sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de

responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência.”, e o § 4º do art. 10 do Provimento n. 216/2023-CFOAB que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Caixas de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2023.004699-0/COP, RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º, o inciso IX do art. 13 e o § 2º do art. 14 do Provimento n. 185/2018-CFOAB que “Dispõe sobre regras de gestão no Sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência.” passam a vigorar com as redações seguintes:

“Art. 4º
.....”

VI - a inserção dos registros das provisões e depreciações nas despesas não operacionais do exercício;

.....”

“Art. 13.
.....”

IX - distribuição dos recursos limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) das receitas advindas das cotas estatutárias dos Conselhos Seccionais.

.....”

“Art. 14.
.....”

§ 2º O Conselho Federal, os Conselhos Seccionais e as Caixas de Assistências dos Advogados instalarão Comissão de Transição composta majoritariamente de membros eleitos para a gestão sucessora, nos termos de resolução a ser editada pela Diretoria do Conselho Federal.”

Art. 2º O § 4º do art. 10 do Provimento n. 216/2023-CFOAB que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Caixas de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....”

§ 4º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil os responsáveis que, na condição de dirigentes de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, estiverem em débito com a prestação de contas; tiveram suas contas reprovadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes, ou, no caso de rejeição das contas com fundamento no art. 8º, III, "a" e "b", deste Provimento, e não ressarcirem

o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do prazo de 08 (oito) anos previsto neste parágrafo.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
residente do Conselho Federal da OAB

André Augusto de Castro
Relator

RESOLUÇÃO N. 001/2023
(DEOAB, a. 5, n. 1113, 31.05.2023, p. 1)

Altera o art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2023.004699-0/COP, RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias, juros e multas, podendo-se deduzir da base de cálculo, as despesas financeiras de compensação dos boletos bancários e taxa de utilização de cartão de crédito, exceto aquelas de antecipação de recebíveis, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação:
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

André Augusto de Castro
Relator

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 2)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2023.002759-0/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Ofício n. 138/2023-SECON/COP). Assunto: Referendo da Resolução n. 01/2023 do Conselho Seccional da OAB/Ceará que aumenta o número de Conselheiros Seccionais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **EMENTA N. 008/2023/COP.** Resolução do Conselho Seccional da OAB/Ceará que amplia o número de membros titulares e suplentes. Aplicação da regra do art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Seccional com mais de 49.000 inscritos

pode ampliar a quantidade de titulares para 45 e a quantidade de suplentes também para 45. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora pelo referendo da resolução sob análise. Impedida de votar a Bancada da OAB/Ceará. Brasília, 17 de abril de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Helcínkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 2).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1107, 23.05.2023, p. 1)

DEFESA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Ministro Felix Fischer (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.008945-8/COP).

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Impugnados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no item 9.2.1 do Edital n. 001/2023-CFOAB c/c art. 8º, §1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, considerando as impugnações apresentadas:

Impugnação n. 49.0000.2023.003633-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. STJ. Impugnante: Roberto Cardoso Aguiar Farias OAB/DF 50.395. Impugnado: Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes OAB/RJ 55.882.

Impugnação n. 49.0000.2023.004162-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. STJ. Impugnante: Roberto Cardoso Aguiar Farias OAB/DF 50.395. Impugnado: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53.514.

As defesas deverão ser protocolizadas por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, OU no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), OU enviadas por Correio, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º do Provimento n. 102/2004-CFOAB.

Brasília, 22 de maio de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de junho de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1107, 23.05.2023, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Ministro Felix Fischer.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em virtude da aposentadoria do Ministro Felix Fischer, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **19 de junho de 2023**, a partir das **09 horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão os advogados e as advogadas a seguir: - **Amauri Bastos Santos** OAB/MA 6.372 (Inscrição n. 49.0000.2023.003278-2); - **André Lopes de Sousa** OAB/DF 20.895 (Inscrição n. 49.0000.2023.004179-8); - **André Luis Guimarães Godinho** OAB/BA 17.822 (Inscrição n. 49.0000.2023.003478-3); - **Aurelino Ivo Dias** OAB/GO 10.734 (Inscrição n. 49.0000.2023.003849-3); - **Cláudia Villela Leite Pinto** OAB/RJ 164.226 (Inscrição n. 49.0000.2023.002833-5); - **Daniela Rodrigues Teixeira** OAB/DF 13.121 (Inscrição n. 49.0000.2023.003758-8); - **Elaine Bezerra de Queiroz Benayon** OAB/AM 3.456 (Inscrição n. 49.0000.2023.004075-9); - **Elias Cidral** OAB/SC 9.689 (Inscrição n. 49.0000.2023.003928-9); - **Emerson Kendi Nishimoto** OAB/SP 190.412 (Inscrição n. 49.0000.2023.003960-2); - **Étulo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004125-2); - **Fabrizio Mercandelli Ramos de Almeida** OAB/RJ 136.211 (Inscrição n. 49.0000.2023.004189-5); - **Flávio Croce Caetano** OAB/SP 130.202 (Inscrição n. 49.0000.2023.004169-2); - **Gleibson Lima de Paiva** OAB/RN 4.215 (Inscrição n. 49.0000.2023.003618-4); - **Gustavo Passarelli da Silva** OAB/MS 7.602 (Inscrição n. 49.0000.2023.00004092-0); - **Henrique José Vieira Maia** OAB/RJ 144.320 (Inscrição n. 49.0000.2023.002811-4); - **Juarez Casagrande** OAB/PR 46.670 (Inscrição n. 49.0000.2023.003797-7); - **Lázaro Mendes de Carvalho Junior** OAB/SP 330.482 (Inscrição n. 49.0000.2023.00003505-6); - **Lucas Lima Ribeiro** OAB/DF 24.950 (Inscrição n. 49.0000.2023.004149-8); - **Luiz Cláudio Allemmand** OAB/ES 7.142 (Inscrição n. 49.0000.2023.003770-7); - **Marcelo de Almeida Pereira** OAB/BA 34.153 (Inscrição n. 49.0000.2023.004012-6); - **Márcio Messias Cunha** OAB/GO 13.955 (Inscrição n. 49.0000.2023.004152-0); - **Maria Carolina de Melo Amorim** OAB/PE 21.120 (Inscrição n. 49.0000.2023.004188-7); - **Mario David Prado Sá** OAB/PA 6.286 (Inscrição n. 49.0000.2023.002945-1); - **Mário Luiz Delgado Régis** OAB/PE 940-B (Inscrição n. 49.0000.2023.003676-8); - **Nelson Wanderley Ribeiro Meira** OAB/BA 22.022 (Inscrição n. 49.0000.2023.003903-5); - **Núbia Pereira Bragança da Costa** OAB/DF 29.242 (Inscrição n. 49.0000.2023.004145-5); - **Otávio Luiz Rodrigues Junior** OAB/CE 11.143 (Inscrição n. 49.0000.2023.004047-5); - **Sandro Gilbert Martins** OAB/PR 23.922 (Inscrição n. 49.0000.2023.004096-1); - **Thiago César Ferreira Mascarenhas** OAB/RJ 152.988 (Inscrição n. 49.0000.2023.003256-3); - **Vinicius Silva Lemos** OAB/RO 2.281 (Inscrição n. 49.0000.2023.003988-9); e - **Vivaldo do Amaral Adães** OAB/BA 13.540 (Inscrição n.

49.0000.2023.004182-0). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de recurso e impugnações apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.008945-8/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **ORDEM DO DIA:**

(01) Recurso n. 49.0000.2023.004199-2/COP. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. STJ. Indeferimento. Recurso. Recorrente: Andre Henrique Gomes da Fonseca OAB/PE 25.584-D. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB.

(02) Impugnação n. 49.0000.2023.003633-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. STJ. Impugnante: Roberto Cardoso Aguiar Farias OAB/DF 50.395. Impugnado: Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes OAB/RJ 55.882.

(03) Impugnação n. 49.0000.2023.004162-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. STJ. Impugnante: Roberto Cardoso Aguiar Farias OAB/DF 50.395. Impugnado: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53.514.

O recorrente e os impugnados acima citados ficam também notificados a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da procedência do respectivo recurso e improcedência das respectivas impugnações, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Ministro Felix Fischer.

Brasília, 22 de maio de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 1)

Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.003952-1.

Requerente: João Alberto de Sá Barbosa OAB/RJ 60.861. **DESPACHO:** Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2023.004515-7 de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga para o cargo de Ministro(a) destinada à Advocacia no Superior Tribunal de Justiça (STJ), formulado pelo advogado João Alberto de Sá Barbosa OAB/RJ 60.861, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Brasília, 15 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 1).

Protocolo n. 49.0000.2023.004370-7.

Requerente: Emerson Kendi Nishimoto OAB/SP 190.412. **DESPACHO:** Cuida-se de pedido apresentado pelo advogado Emerson Kendi Nishimoto OAB/SP 190.412, candidato inscrito no procedimento de escolha de lista sêxtupla destinada à vaga da advocacia no Superior Tribunal de Justiça – STJ (Pedido de inscrição n. 49.0000.2023.003960-2), por meio do qual solicita ao Presidente da Defesa de Prerrogativas a obtenção do distribuidor de ações em que o requerente atuou desde o início da carreira de causídico, objetivando cumprir a documentação ausente necessária ao procedimento. Indefero o pedido formulado pelo requerente, com fundamento no item 2 e alíneas do Edital n. 001/2023 de 28/02/2023, c/c arts. 5º e 6º do Provimento n. 102/2004-CFOAB que “Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.”, registrando que compete exclusivamente ao advogado candidato à vaga ao Quinto Constitucional da advocacia, a comprovação dos 10 (dez) anos do

efetivo exercício profissional da advocacia. Dê-se ciência. Brasília, 15 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 1).

Protocolo n. 49.0000.2023.004517-3.

Requerente: Ludimila Poirier OAB/RJ 176.237. **DESPACHO:** Cuida-se o protocolo em referência de pedido de inscrição apresentado pela advogada Ludimila Poirier, inscrita no Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro sob o n. 176.237 e na Ordem dos Advogados de Portugal sob o n. 58745C, para participação no procedimento de escolha de lista sêxtupla destinada à vaga da advocacia no Superior Tribunal de Justiça – STJ, nos termos do Edital n. 001/2023 de 28/02/2023. Verifica-se no envelope do documento recebido em meio físico, o carimbo concernente ao comprovante de postagem da correspondência realizada no dia 28/04/2023, às 16h02min. Todavia, ainda que a postagem tenha sido dentro do prazo de inscrição previsto em edital, o item 7.3 do referido documento dispõe que: 7. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida, deverão ser encaminhados por intermédio de: (...) 7.3 através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido. (art. 4º, parágrafo único, Provimento n. 102/2004-CFOAB) (grifos nossos). Assim, considerando que não houve a notícia expressa pela advogada, de comunicação da postagem do pedido de inscrição através de correspondência registrada, nos termos do disposto no item 7.3 do Edital n. 001/2023 de 28/02/2023, c/c o art. 4º, parágrafo único, do Provimento n. 102/2004-CFOAB, desconsidero o pedido apresentado. Dê-se ciência. Arquite-se. Brasília, 15 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1104, 18.05.2023, p. 1)

Protocolo n. 49.0000.2023.004563-7.

Requerente: D'Jane Santos Silva OAB/BA 22.305. **DESPACHO:** Trata-se de solicitação apresentada, via e-mail, pela advogada D'Jane Santos Silva, inscrita no Conselho Seccional da OAB/Bahia sob o n. 22.305, com a qual requer a reconsideração e aceitação de sua inscrição ao procedimento de escolha de lista sêxtupla destinada à vaga da advocacia no Superior Tribunal de Justiça – STJ. A advogada informa em seu requerimento que, ao constatar a ausência de resposta do Conselho Federal quanto a sua inscrição, entrou em contato com a secretaria do Conselho Pleno, sendo informada do não recebimento do seu pedido. Afirma, ainda, que foram encaminhados 2 (dois) e-mails para formalizar a inscrição, tendo em vista a quantidade de anexos e links, fazendo constar do requerimento em referência o pdf. dos e-mails enviados em 03/05/2023 às 20h59min. e às 21h19min., e requer a reconsideração e aceitação da inscrição. Indefiro o pedido formulado pela advogada por tratar-se de requerimento que apenas dá ciência do encaminhamento dos e-mails não recebidos pelo Conselho Federal, ausente qualquer documentação exigida no Edital n. 001/2023 de 28/02/2023 (DEOAB, 03/04/2023, p. 1) e no Provimento n. 102/2004-CFOAB, e, ainda que estivesse completo o pedido, nos termos estabelecidos nas normas vigentes, o horário constante das mensagens eletrônicas anexadas extrapola o horário fixado para o término do prazo das inscrições, qual seja: 18 horas de 03/05/2023, estabelecido no item 8.1 do referido edital, conforme se verifica, inclusive, pelo setor de TI da Entidade. Dê-se ciência. Arquite-se. Brasília, 17 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1104, 18.05.2023, p. 1).

Presidência

ATA

(DEOAB, a. 5, n. 1104, 18.05.2023, p. 1)

Ata Reunião Seleção Pública Certificação Digital

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 15 horas, reuniram-se os membros da comissão responsável por julgar as propostas apresentadas no âmbito do Convite Público 01/2022, que tem como objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviço de certificação digital (Autoridade Certificadora) para fornecimento de certificados digitais aos usuários vinculados à Ordem dos Advogados do Brasil (advogados, estagiários, sociedades, etc.), pessoa física e/ou jurídica, e treinamento para formação de agentes de atendimento visando a validação, verificação e emissão das certificações. O julgamento das propostas é realizado nos termos do item 8 do Edital do referido Convite Público 01/2022. Apresentaram propostas as empresas: (1) SAFEWEB SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.286/0001-74, com sede à Avenida Princesa Isabel, 828, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.620-000; (2) SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, com sede à Avenida 136, 797, Edifício New York, salas 1901 a 1905, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-250. De acordo com o item 8.11 do Edital do referido Convite 01/2022, “Será declarada selecionada empresa que apresentar o melhor custo-benefício para os CONTRATANTES na exploração do canal de vendas de certificação digital constante do presente Convite, considerando-se os critérios de julgamento previstos nos subitens 8.1 a 8.10.” Ambas as empresas atenderam aos critérios indicados para o julgamento. No entanto, considerando todos os critérios, especialmente a “maior rede de atendimento presencial disponibilizada no território nacional, considerando as capitais e cidades do interior dos Estados brasileiros” e a “maior amplitude de atendimento no território nacional, considerando o atendimento presencial e o atendimento online”, a empresa que apresentou o melhor custo-benefício foi a SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A. Assim, declara-se **vencedora** do certame a referida empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A**, facultando-se às Seccionais e às Caixas de Assistência de Advogados sua contratação mediante celebração do respectivo instrumento jurídico. Nada mais a acrescentar, a presente ata foi lavrada e será assinada por mim e por todos os presentes.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Eduardo Uchôa Athayde
Anne Cristine Silva Cabral
Fabiano Augusto Piazza Baracat
Laura Cristina Lopes de Sousa
Gustavo Oliveira Chalfun

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 1-18)

CONSULTA N. 49.0000.2014.001198-2/OEP.

Assunto: Consulta. Aplicação de pena de suspensão do exercício da advocacia pelo Poder Judiciário. Possibilidade. Consulente: Vice-Presidente da OAB/Paraná – Cássio Lisandro Telles. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 029/2023/OEP.** Consulta com objetivo de que seja avaliada decisão da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e analisada a possibilidade de o(a) magistrado(a) aplicar o inciso VI, do artigo 319, do Código de Processo Penal, aos(às) advogados(as). As consultas endereçadas ao CFOAB devem ser formuladas em

tese e versar sobre matéria de competência das Câmaras especializadas ou sobre à interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, nos termos previstos no art. 85, inc. IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de maio de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2016.000362-4/OEP.

Recorrente – CHAPA 1 – FIDELIDADE E JUSTIÇA. Recorrido – CHAPA 2 – A OAB PARA OS ADVOGADOS. Interessado: Conselho Seccional da OAB São Paulo e a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 030/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas e decididas. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2016.000630-5/OEP.

Recorrente – CHAPA 1 – FIDELIDADE E JUSTIÇA. Recorrido – CHAPA 2 – A OAB PARA OS ADVOGADOS. Interessado: Conselho Seccional da OAB São Paulo e a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 031/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas e decididas. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inc. I, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2016.000715-6/OEP

Recorrente – CHAPA 1 – FIDELIDADE E JUSTIÇA. Recorrido – CHAPA 2 – A OAB PARA OS ADVOGADOS. Interessado: Conselho Seccional da OAB São Paulo e a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 032/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos

anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas e decididas. Não comprovada alegada inocorrência de coisa julgada material. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inc. I, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2016.004903-0/OEP.

Recorrente: Emilio Carlos Cano OAB/SP 104886 (Advogados: Emilio Carlos Cano OAB/SP 104886, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 033/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Exercer a profissão durante o cumprimento de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso I, IX e XVI, do EAOAB. Afastamento do inciso IX, do art. 34 do EAOAB da condenação, por não ter sido demonstrado prejuízo de interesse confiado a seu patrocínio. 1) O advogado que exercer a profissão no prazo de cumprimento de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta pela OAB, pratica nova infração disciplinar, tipificada no art. 34, I, do EAOAB, consistente em exercer a profissão quando impedido de fazê-lo. Nesse ponto, o art. 42 do Estatuto dispõe que fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem for aplicada a sanção disciplinar de suspensão. 2) O art. 37, inciso II, do EAOAB, determina que seja imposta suspensão do exercício profissional nos casos de reincidência em infração disciplinar. Trata-se de norma impositiva, não havendo, dentre os critérios de individualização das sanções disciplinares da OAB, possibilidade de conversão da suspensão do exercício profissional em censura, por decorrer, no caso de reincidência, de expressa previsão legal. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação o inciso IX, do art. 34 do EAOAB. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 2).

CONSULTA N. 49.0000.2020.001103-6/OEP.

Consulente: Robson Louzada Teixeira. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 034/2023/OEP.** Consulta formulada em tese, tendo por objeto interpretação da aplicação do Provimento nº 111/2006, conhecida. O Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB não foi revogado; A regra contida no artigo 4º do Provimento nº 111/2006 não impede a adoção de outro tipo de isenção, ainda que fora dos limites nele previstos, desde que na ocorrência de situação excepcional, de força maior; Outras normas, como a Resolução nº 07/2020, podem dispor sobre o pagamento das anuidades devidas à OAB, não gerando a sua aplicação responsabilidade ou penalidade administrativa; A concessão de isenção de anuidade, fora dos casos previstos no Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB e não resguardada por outro ato normativo, implica em renúncia de receita; Caso a isenção de anuidade seja concedida sem observância do Provimento nº 111/2006, do Conselho Federal e das exceções previstas na Resolução nº 07/2020, a responsabilidade pelo ato é da autoridade ou do órgão que decidiu pela aplicação da isenção. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de maio de 2021. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: E.O.S. (Advogados: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001 e Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado/Recorrido: F.P. (Advogado: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 035/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de nulidade por ausência de manifestação sobre a prescrição da pretensão punitiva. Acolhimento dos embargos, sem alteração do julgado. 01) Embora os embargos de declaração somente sejam admissíveis nos casos de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão, ou para correção de erro material, este Conselho Federal da OAB também tem admitido embargos de declaração que tragam matéria de ordem pública, hipótese dos autos, visto que a parte embargante alega, ainda que tardiamente, a prescrição quinquenal, de modo que devem ser admitidos os embargos. 02) No tocante à natureza das decisões proferidas por órgãos julgadores recursais, a fim de analisar se são marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, vale destacar que este Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 12, com o seguinte enunciado: “Interrompem a prescrição as decisões do Conselho Federal da OAB que inadmitam recursos interpostos contra acórdão condenatório ou mantenham a sua inadmissibilidade por ausência de violação à Lei n. 8.906/94, ausência de contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, ausência de violação ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos (art. 75, da Lei 8.906/94), por ostentarem caráter condenatório, nos termos do art. 43, § 2º, II, do Estatuto da Advocacia e da OAB.”, de modo que as decisões proferidas em sede recursal interrompem o curso da prescrição. 03) Referido entendimento está em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do HC 176.473, considerou que o Código Penal não faz distinção entre acórdão condenatório inicial ou confirmatório da decisão para fins de interrupção da prescrição, de modo que o acórdão que confirma a sentença condenatória, justamente por revelar pleno exercício da jurisdição penal, é marco interruptivo do prazo prescricional, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal. 04) E, não só. O Superior Tribunal de Justiça, igualmente, firmou entendimento, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.100), de que o acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta. 05) Assim, as decisões proferidas neste Conselho Federal da OAB constituem marcos interruptivos do curso da prescrição da pretensão punitiva, restando superada a matéria por súmula deste Órgão Especial. 06) Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2017.007723-2/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 036/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem

como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Mara Yane Barros Samaniego, Relator(a) *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2018.008564-0/OEP.

Recorrentes: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, OAB/PR 43908, OAB/SP 247941, OAB/SC 23515, OAB/RJ 164845, OAB/MG 200747, OAB/DF 68275 e OAB/PE 59433). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 037/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2018.009698-2/OEP.

Recorrente: G.K.P. (Advogados: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **Ementa n. 038/2023/OEP.** Representação Disciplinar. Retenção abusiva de autos (art. 34, inciso XXII, do EAOAB). Ausência de demonstração de má-fé na conduta da representada. Condição de vulnerabilidade em razão de estado de saúde. Tratamento psiquiátrico e psicológico. Improcedência da Representação. 1) Não demonstrada a característica da abusividade na conduta da representada, consubstanciada em má-fé, imperioso se faz o afastamento da tipificação de retenção abusiva de autos prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. 2) Existência de documentos comprobatórios de atendimentos psiquiátrico e psicológico, motivados por quadro de depressão. Princípio da dignidade da pessoa humana. 3) Representação disciplinar que se julga improcedente, com a consequente absolvição da recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, do Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator(a) p/acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2018.010320-7/OEP.

Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: André de Paula e Silva OABGO 58138, João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768, José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52520 e Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55584 e OAB/GO 59970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **Ementa n. 039/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Locupletamento (EAOAB, art. 34, XX). Infração disciplinar configurada. Advogado que levanta valores em demanda judicial e os retém para si sob alegação de compensação com honorários advocatícios devidos decorrentes da prestação de outros serviços profissionais para a mesma cliente. Ausência de expressa autorização ou previsão em contrato de prestação de serviços. Impossibilidade. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a compensação de valores recebidos do cliente ou em seu nome, com eventuais honorários advocatícios devidos em decorrência da prestação de outros serviços profissionais, em outras demandas, para o mesmo cliente, somente será admitida se houver expressa autorização do cliente ou previsão em contrato de prestação de serviços de advocacia. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes, Presidente em exercício. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2018.011878-7/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: E.O.S. (Advogados: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001 e Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **Ementa n. 040/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Anulação de atos processuais. Retorno ao último marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal válido, no caso a notificação do advogado para a defesa prévia. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a superveniência de marco interruptivo válido. Pretensão punitiva prescrita. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para declarar prescrita a pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeito modificativos, para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2018.012330-3/OEP.

Recorrente: C.H.F.S.(Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560, OAB/PR 69819, OAB/MS 17992-A e OAB/AM 17992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 041/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado que sofreu três condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Nulidades processuais. Inexistência. Mera reiteração. Matérias devidamente analisadas pela decisão recorrida, sem impugnação aos fundamentos ali adotados. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o *quorum* exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2018.012757-5/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: A.I.G. de A. (Advogado: Antonio Ivanir Goncalves de Azevedo OAB/SC 19529, OAB/PR 21189, OAB/DF 01354/A e OAB/SP 400336). Embargado/Recorrido: J.F.M. de O. (Advogados: Daniel Marchiori Damiao OAB/RS 31458 e Marcos do Prado Funk OAB/RS 26933). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **Ementa n. 042/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, constata-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Fernando da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.001412-4/OEP - Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 043/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos. nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Marta Cristina de Faria Alves, Relator(a) *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.003872-5/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: L.S.V. (Advogado: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Embargado/Recorrido: R.S. (Advogado: Cristiane Faitarone OAB/SP 216993 e Fabio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **Ementa n. 044/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e

620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.006492-0/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: J.B. da S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado/Recorrido: Elza da Silva Faria e Valdir Pereira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.L.S. (Advogado: Leandro de Lima Silva OAB/SP 246310), J.G.A. (Advogado: João Georges Assaad OAB/SP 216564) e C.O.M.S. (Advogado: Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155254). Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **Ementa n. 045/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2019.009390-2/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: M.C. de A. (Advogados: Marcelo Chaves de Andrade OAB/MG 64643 e Marcos Agnelo Osorio Franco OAB/MG 25346). Embargados/Recorridos: E.P.C. e D.P.C. (Advogados: Leonardo Resende Alvim Machado OAB/MG 70252 e OAB/DF 02089/A e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **Ementa n. 046/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão

embargada, constata-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos. nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Fernando da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2019.012772-0/OEP.

Recorrente: M.A.de O. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411 e Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215859). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 047/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade por ausência de descrição das condutas no despacho de admissibilidade. Inexistência. Alegação de carência de defesa técnica. Inocorrência. Advogado devidamente notificado para a defesa prévia que permanece inerte. Defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado revel. Precedentes. Infrações disciplinares de angariação de causas e prejuízo causado a cliente (art. 34, IV e XI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. 01) O despacho de admissibilidade da representação - ou de instauração de processo disciplinar de ofício - não precisa narrar os fatos e delimitar condutas de forma ampla e definitiva, apenas informar o objeto de apuração, o que se verificou dos autos, visto que a decisão de instauração do processo disciplinar, após o recebimento de ofício e documentos do poder judiciário, delimitou as condutas nos incisos IV e XI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, permitindo ao advogado exercer o contraditório sobre os fatos objeto da imputação, não havendo qualquer nulidade. Ademais, referida nulidade sequer fora aventada durante a fase instrutória, de modo que com o julgamento do processo disciplinar em seu mérito tem-se o esvaziamento da pretensão de anulação do processo disciplinar por ausência de delimitação de condutas no despacho de admissibilidade, porquanto a matéria restou devidamente analisada pelo órgão julgador competente, após o encerramento da instrução processual sem qualquer irresignação do advogado nesse sentido. Nulidade que se rejeita. 02) O entendimento deste Conselho Federal da OAB, consagrado na jurisprudência de suas Turmas, tem se consolidado no sentido de reprovar a conduta de advogado(a) que resta devidamente notificado(a) para apresentar defesa prévia no processo disciplinar e opta por permanecer voluntariamente inerte, ensejando a decretação da revelia e a nomeação de defensor dativo, e que, no curso do processo disciplinar, em sede recursal, vem a criticar a defesa patrocinada pelo defensor dativo alegando ausência de defesa técnica, visto que não tem o defensor nomeado a obrigação de produzir a defesa de acordo os interesses da parte revel que, se tivesse o interesse em produzir a defesa em determinados termos ou trazer determinados documentos, deveria colaborar para apuração dos fatos e produzir sua defesa. Nulidade que se rejeita. 03) No tocante à condenação por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em que pese à alegação de ausência de materialidade porquanto no âmbito dos juizados especiais não se exige a presença obrigatória de advogado, evidentemente se houver uma contratação de prestação de serviços advocatícios o advogado contratado passa a se obrigar contratualmente - e não legalmente - ao comparecimento aos atos do processo, não podendo buscar de se eximir de sua responsabilidade contratual ao se ausentar injustificadamente de audiência ao fundamento de que nos juizados especiais não se exige a presença de advogado. 04) Em relação à infração disciplinar de angariação de causas (EAOAB, art. 34, IV), a decisão do Conselho Seccional destacou que a condenação disciplinar teve por fundamento não apenas a palavra da cliente, mas a prova constante dos autos, seja documental, seja a própria conduta desidiosa do advogado na condução do processo judicial. 05) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral,

por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2019.013173-9/OEP

Recorrente: J.C.P. (Advogadas: Ane Daniele da Silva OAB/PR 106209, Fernanda de Oliveira Montes OAB/GO 37835, Flávia Perez Peixoto OAB/GO 32203). Recorrido: A.C.C. (Advogadas: Maria do Socorro Galvão de Oliviera Coelho OAB/GO 43840 e Nilce Rodrigues Barbosa OAB/GO 5788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **Ementa n. 048/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Alegação de suspeição de membro integrante de julgador da OAB. Observância das regras da legislação processual comum (art. 68, EAOAB). A alegação de suspeição de membro integrante de órgão julgador da OAB deve seguir a regra dos incidentes processuais previstos na legislação processual penal comum, por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Assim, aquele que pretenda desconstituir a imparcialidade de membro julgador deverá indicar o julgador tido por suspeito e expor suas razões, apresentando documentos e/ou rol de testemunhas que comprovem os fatos alegados, bem como formalizar sua pretensão antes do julgamento, presumindo-se que, não arguida a suspeição oportunamente, ocorre a preclusão, hipótese dos autos. Alegação de suspeição não conhecida. Improcedência da representação. Decisão mantida. Mera pretensão ao reexame de fatos e provas. Decisão da Turma da Segunda Câmara devidamente fundamentada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Fernando da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2020.002964-5/OEP

Recorrente: R.G.P. (Advogados: Camilla Leite Duarte OAB/GO 45646 e Raphael Godinho Pereira OAB/GO 23557 e OAB/SP 323962). Recorrido: M. de A.V. (Advogados: Caroline Ávila Marques Sandre OAB/GO 24484, Pedro Sergio dos Santos OAB/GO 11441 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **Ementa n. 049/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas, no sentido de os fatos não teriam sido praticados no exercício da advocacia. Matéria devidamente analisada pela decisão recorrida. Advogado que se utiliza da profissão para prestar assessoria imobiliária a clientes, atividade a qual, ainda que não privativa de advocacia, atrai o regime disciplinar quando o advogado se utiliza das credenciais profissionais para dar maiores garantias à celebração do negócio jurídico. O regime disciplinar estabelecido pela Lei nº. 8.906/94 aos advogados devidamente inscritos nos quadros da OAB tem como pressuposto que a apuração de qualquer infração ético-disciplinar tenha por motivo a prática de ato vinculado, direta ou indiretamente, ao exercício profissional ou à condição de advogado, somente podendo ser tipificadas como violação às normas disciplinares as condutas que guardem relação com a profissão. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer

do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Éliada Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2020.005187-0/OEP

Recorrente: A.E.G. (Advogado: Artur Elias Guimarães OAB/RJ 81603). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: R. R. da C. (Rafaela Ramos da Cunha OAB/RJ 122009). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **Ementa n. 050/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Condenação disciplinar por manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da participação do advogado na fraude denunciada. Indícios que, muito embora possam pesar mais sobre o advogado, não são o suficiente para embasar a condenação disciplinar. Recurso provido. Não havendo provas cabais no sentido de que o advogado praticou a falsificação da assinatura do suposto cliente na procuração e da guia de recolhimento de custas judiciais, há de se julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para a condenação. Embora as instâncias de origem tenham considerado que a condenação disciplinar se justificaria por ausência de prova da inocência do advogado, é justamente esse o limiar do postulado *in dubio pro reo*, pois, não havendo prova suficiente para a condenação, deve subsistir a absolvição, e não o oposto. E ainda que os elementos constantes dos autos possam indicar o contrário, não há elementos outros que possam trazer juízo de certeza à condenação disciplinar. Ou seja, no caso de dúvida probatória, deve gravitar em torno do acusado a presunção de não-culpabilidade. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido(a) de votar o(a) Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2020.006169-7/OEP.

Recorrente: W.G. de A. (Advogado: Wismar Guimaraes de Araujo OAB/MG 61594 e OAB/SP 311806). Recorrido: A.S.F. de A. (Advogado: Jean Alves OAB/SP 167362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Moraes Diaz (MA). **Ementa n. 051/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de divergência jurisprudencial. Inexistência. Pedido de desistência. Irrelevância. Desclassificação. Inaplicabilidade. Recurso não provido. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de admitir a desclassificação da conduta, nos casos de infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), para a infração disciplinar de causar prejuízo a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB), nos casos em que o advogado retém quantias devidas ao cliente por curto período de tempo e que demonstre qualquer justificativa no sentido de que não houve intenção de se apropriar dos valores recebidos, bem como que proceda à restituição dos valores voluntariamente na primeira oportunidade que tiver, quando instado pelo cliente a repassar os valores devidos ou assim que verificar que não houve o repasse dos valores devidos anteriormente, por circunstância justificável, sendo que tal pretensão deverá ser analisada casuisticamente. Precedentes. No caso dos autos, considerando que o advogado permaneceu indevidamente por mais de 05 (cinco) anos na posse de quantia devida ao cliente, e que somente manifestou interesse em fazer acordo nos autos da ação de prestação de contas promovida por ele ajuizada, tem-se que não se verifica qualquer conduta no sentido de minorar as consequências de seus atos, porquanto privou o cliente de suas verbas alimentares por mais de 05 (cinco) anos, devendo ser mantida a condenação em todos os seus termos. A seu turno, como bem pontuado pela decisão recorrida, o pedido de

desistência da representação, pela parte Representante, por si só, não tem o condão de impor o arquivamento do processo disciplinar, face à sua natureza de ordem pública, com vistas à materialização do poder disciplinar da OAB (art. 44, II, EAOAB), não estando submetido ao interesse das partes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2020.008804-4/OEP.

Recorrente: C.L. de N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416501). Recorrido: S.S. (Advogado: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 052/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Ausência de dialeticidade recursal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes, Presidente em exercício. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 12).

RECURSO N. 16.0000.2021.000020-5/OEP.

Recorrente: A.O.R. (Advogado: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **Ementa n.º. 053/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Instauração de processos disciplinares posteriormente ao cumprimento da sanção disciplinar objeto do pedido de reabilitação. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Ausência de dialeticidade recursal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 12).

RECURSO N. 16.0000.2021.000022-1/OEP.

Recorrente: A.O.R. (Advogado: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista

(PE). **Ementa n. 054/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Pedido de reabilitação indeferido. Instauração de processos disciplinares posteriormente ao período depurador de 01 (um) ano, não estando presente o requisito de bom comportamento (art. 41, EAOAB). Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes, Presidente em exercício. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 12).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2021.001875-0/OEP.

Recorrente: D.C. da S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **Ementa n. 055/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão. Improcedência. Caráter recursal atribuído ao pedido de revisão. Ausência de cópia do processo disciplinar objeto da revisão. Requisito não obrigatório. Responsabilidade, entretanto, da parte que requer a revisão disciplinar e não faz prova de suas alegações, visto que instruiu o pedido de revisão apenas com a petição inicial revisional. Recurso não provido. O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final em superação ao trânsito em julgado. Implica dizer que é ônus da parte requerente dialogar com os fundamentos das decisões condenatórias as quais busca a revisão e demonstrar em que ponto haveria o erro de julgamento, não se admitindo, por essa razão, inovação de teses defensivas e de mérito no pedido de revisão, porquanto não se pode considerar erro de julgamento a ausência de manifestação sobre tese defensiva que não foi alegada no processo objeto da revisão, ressalvadas as hipóteses de matéria de ordem pública, que não estão sujeitas à preclusão, quando devidamente comprovadas, em flexibilização à formalidade do processo administrativo. Assim, não se admite a mera reiteração de teses de mérito, já analisadas oportunamente ou a referência a provas constantes dos autos do processo disciplinar revisando, já apreciadas, sem que tenha a parte requerente tenha se desincumbido do ônus de demonstrar fato novo, erro jurídico da decisão rescindenda ao valorar a prova dos autos, ou ainda questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, tem-se o nítido caráter recursal do pedido de revisão, a obstar o conhecimento do pedido. A seu turno, não é requisito obrigatório para a admissibilidade do pedido de revisão a juntada de cópia integral do processo disciplinar objeto da revisão, tanto que o pedido restou conhecido. Porém, face à ausência de comprovação das teses suscitadas no pedido de revisão, a pretensão restou indeferida. É que, tratando-se a revisão de processo administrativo que visa à desconstituição e/ou alteração de decisão disciplinar condenatória transitada em julgado, somente se revela possível a análise das teses mediante o diálogo com os fundamentos da decisão rescindenda e a comprovação das teses alegadas, as quais, efetivamente, somente podem ser valoradas em confronto ao quanto decidido e apurado no processo disciplinar objeto da revisão. Se a parte requerente opta por não trazer aos autos cópias do processo que busca a revisão, assume a responsabilidade por eventual inviabilidade da análise de seus argumentos por ausência de comprovação. No caso, como a parte requerente não trouxe elementos mínimos a comprovar suas alegações, efetivamente não há como acolher a pretensão revisional, devendo ser mantida a

decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Cristina Silvia Alves Lourenco, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2018.002560-0/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: J.B. da S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado/Recorrido: Marco Aurélio Barbosa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 056/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2018.005401-6/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: A. da S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embargado/Recorrido: Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 057/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatorat. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria do Rosario Alves Coelho, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2018.010551-6/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: R.B.M. (Advogado: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Embargado/Recorrido: R. de B.A.A. Representante legal: M.C.R. de B. e outros (Advogado: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa**

n. 058/2023/OEP. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2018.012066-3/OEP.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432). Recorrido: S.M. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257251, Sophia Badaró Silvério OAB/SP 436964 e Laura de Azevedo Marques OAB/SP 448215). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). **Ementa n. 059/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que reconheceu a intempetividade do recurso interposto em face de acórdão da Seccional de São Paulo. Razões recursais que demonstram a tempestividade do citado recurso. Recurso conhecido e provido, com remessa dos autos à Segunda Turma da Segunda Câmara. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Graciela I. Marins, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 15).

RECURSO N. 49.0000.2019.002506-6/OEP

Recorrente: A.B. de A. (Advogado: Aleir Baptista de Amorim OAB/RJ 071416). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 060/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Ausência de materialidade. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 15).

RECURSO N. 49.0000.2019.008039-1/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: M.G.T. (Advogado: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90600). Embargado/Recorrido: M.A. de P. (Advogada: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 061/2023/OEP.** Embargos de declaração (art. 138 RG c/c arts. 619 e 620 CPP). Omissão na decisão embargada. Ausência de manifestação sobre tese defensiva relevante. Decisão do Conselho Seccional da OAB que afasta a condenação por recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB) mas imputa ao advogado, somente no julgamento, violação ao artigo 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB, sem que sobre essa imputação houvesse o exercício do contraditório e sem que se verifique a fundamentação para enquadramento dos fatos como violação à referida norma ética. Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada e, em decorrência, julgar improcedente a representação, atribuídos efeitos modificativos aos embargos de declaração. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração com efeitos modificativos, para sanar a omissão apontada e, em consequência, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 16).

RECURSO N. 49.0000.2019.011196-7/OEP.

Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Recorrido: Celso Barrientos de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 062/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Câmara do Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Observância dos prazos legais. Matéria devidamente analisada pelo acórdão recorrido, sem a devida impugnação. Processo disciplinar da OAB. Notificação dos atos processuais. Artigo 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 59, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c artigo 72, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desnecessidade de notificação pessoal no processo disciplinar da OAB. Notificações que se presumem recebidas quando enviadas ao endereço residencial ou profissional do(a) advogado(a), incumbindo-lhe manter sempre atualizado seu endereço no cadastro do Conselho Seccional. Precedentes. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado que recebe valores de cliente para fins de recolhimento de tributos em ação de inventário e custas processuais e se apropria dos valores recebidos, ensejando o arquivamento do processo judicial. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 16).

RECURSO N. 49.0000.2019.013473-6/OEP.

Recorrente: A.S.O. (Advogado: Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **Ementa n. 063/2023/OEP.** Incorre desrespeito ao devido processo legal administrativo quando o incidente de inidoneidade é corretamente suscitado diante das certidões

carreadas aos autos, com defesa efetiva e votos conclusivos que levaram à indicação da inidoneidade. Preliminar afastada. Falta de intimação do acórdão da Seccional do Mato Grosso do Sul. Tema não suscitado perante a Primeira Câmara. Inviabilidade do seu exame por essa via excepcional. Ainda que assim não fosse, se as várias tentativas de intimação do Recorrente foram frustradas, não é menos verdadeiro que o recurso para o Conselho Federal foi interposto a tempo e modo e, portanto, perde relevo a arguição de nulidade. Voto de conselheiro estadual ausente, mas computado como se estivesse presente. Irregularidade superada ante a falta de influência no resultado que se deu por 22 (vinte e dois) votos a 1 (um). Condutas incompatíveis com o exercício da advocacia. Não preenchimento do art. 8º, VI da Lei n. 8.906/94. Inidoneidade reconhecida. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2020.008859-8/OEP.

Recorrente: E.M. de R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117268). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando da Silva Maia (RO). **Ementa n. 064/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Infração disciplinar de retenção abusiva ou extravio de autos recebidos com vista ou em confiança (EAOAB, art. 34, XXII). Ausência de materialidade. Elementos constitutivos do tipo infracional. Recurso provido. 1) Conforme reiterada jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, a infração disciplinar de retenção abusiva ou extravio de autos recebidos com vista ou em confiança (EAOAB, art. 34, XXII) demanda a presença dos seguintes elementos constitutivos: a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processos para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 2) Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, conforme precedente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, mas mera infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Fernando da Silva Maia, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2020.008858-0/OEP.

Recorrente: C.R.S.M. (Advogado: Olivio Romano Neto OAB/SP 67286). Recorrido: J.P.A. (Advogado: Roberto Costa de Andrade OAB/SP 331958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **Ementa n. 065/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da

OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2021.004945-9/OEP.

Recorrente: Chapa 1 - Juntos nós Somos a OAB. Representante legal: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238 (Advogado: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238 e OAB/AM A1410). Recorrido: Chapa 2- Juntos pela Advocacia. Representante legal: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862 (Advogado: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueiredo (RS). **Ementa n. 066/2023/OEP.** COMISSÃO ELEITORAL OAB/SP. ELEIÇÃO REALIZADA NA SUBSEÇÃO OAB SÃO BERNARDO DO CAMPO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO RESULTADO DA ELEIÇÃO. ANO 2018. ACORDÃO DA TERCEIRA CÂMARA DO CFOAB. Recurso não conhecido. Mera reiteração das teses recursais anteriores, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio dialeticidade. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Outrossim. Eleição ocorrida no ano de 2018. Julgamento ocorrido agora. Perde de objeto. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido(a) de votar o(a) Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1100, 12.05.2023, p. 18).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2017.003861-0/OEP.** Recorrente: P.R.S. (Advogados: Leonardo Bruno da Silva OAB/SP 311973 e Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65.596). Recorrido: A. de A.P. (Advogada: Rachel Garcia OAB/SP 182.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).

2) **Recurso n. 49.0000.2017.012180-4/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: A.J. (Advogados: Adriano Jamusse OAB/PR 26.472 e Ferdinand

Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

3) **Recurso n. 49.0000.2018.005397-9/OEP** Recorrentes: C.G.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581) e A.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581). Recorrido: D.A.F. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Miriam Cecilia Lopes de Divitiis OAB/SP 303.110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

4) **Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/OEP**. Recorrente: I.C. da C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/GO 14818, OAB/BA 939A e OAB/TO 662-A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

5) **Recurso n. 49.0000.2018.006759-5/OEP**. Recorrente: R.S. dos S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131.219). Recorrido: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

6) **Recurso n. 49.0000.2019.000262-2/OEP**. Recorridos: C.B.R. (Advogado: Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147.782) e C.R.R.R. (Advogada: Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279.828). Recorrente: B.I.C. de E.L. Ltda Representantes legais: Rogério Volante e Fernando Rodrigues Nova Mora (Advogado: Zelmo Simionato OAB/SP 130.952). Interessado1: S. de F.B. (Advogados: Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147.782 e Sueli de Fatima Borin OAB/SP 97343). Interessado2: J.B.J. (Advogado: João Batista Jacob OAB/GO 7815). Interessado3: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.001996-8/OEP**. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092, OAB/RS 56.396A, OAB/MG 207.909, OAB/SP 45.6581 e OAB/RJ 236.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

8) **Recurso n. 49.0000.2019.010210-6/OEP**. Recorrente: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Recorrido: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

9) **Recurso n. 16.0000.2020.000039-1/OEP**. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407 e OAB/MG 110.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

10) **Consulta n. 49.0000.2020.001584-0/OEP**. Assunto: Consulta. Legalidade da aplicação de suspensão cautelar de forma monocrática pelo Presidente do TED, a qual deverá ser referendada pelo pleno. Consulente: Presidente do TED da OAB/CE - Josué de Sousa Lima (Gestão 2019/2021). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

11) **Recurso n. 49.0000.2020.008701-5/OEP**. Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

12) **Consulta n. 49.0000.2021.000611-2/OEP**. Assunto: Consulta. Advogado licenciado por exercício de atividade incompatível. Possibilidade de consulta processual no Sistema Eproc.

Consulente: Maria Lucia Germano Titton - Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional - TRF da 4ª Região Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

13) **Recurso n. 49.0000.2021.008046-3/OEP.** Recorrente: F.G.S. (Advogada: Renata Cristina Machado OAB/SP 280.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

14) **Recurso n. 49.0000.2021.003201-8/OEP.** Recorrente: A.B.P. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

15) **Recurso n. 49.0000.2021.003752-9/OEP.** Recorrente: Fernando José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

16) **Consulta n. 16.0000.2022.000177-0/OEP.** Assunto: Consulta. Existência de impedimento ou incompatibilidade da função de leiloeiro para com o exercício da advocacia. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representante legal: Roberta Santiago Sarmento – Secretária Geral Adjunta e Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

17) **Conflito de Competência n. 49.0000.2023.000176-5/OEP.** Assunto: Conflito de Competência. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessados: A.Z.T. de Q., L.T de Q.M. e L.F.de Q. (advogados: Andre Zacarias Tallarek de Queiroz OAB/PR 31.381, Luise Tallarek de Queiroz Maliska OAB/PR 26.344 e Luiz Fernando de Queiroz OAB/PR 05.560). Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

18) **Conflito de Competência n. 49.0000.2023.003136-4/OEP.** Assunto: Conflito de Competência. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessada: G.B. de S. (Advogada: Gabrielle Boiko de Souza OAB/PR 82.998). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DECISÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1098, 10.05.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.001874-0/OEP

Recorrente: Willians Mateus Da Silva, OAB/RJ 160.692. (Advogados: Nancy de Carvalho Alves OAB/RJ 79087 e Narcelio Castro e Silva Filho OAB/RJ 044971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Decisão. Trata-se de recurso interposto por Willians Mateus da Silva, contra decisão proferida

pela Primeira Câmara deste Conselho Federal, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo Presidente da OAB/RJ, para cancelamento da inscrição principal e do certificado de aprovação em Exame de Ordem, bem como para determinar a devolução dos documentos de identidade profissional. Por meio do despacho de ID#4060016, foi determinado a intimação do procurador constituído nos autos, bem como a Seccional de origem, para informar a respeito da informação encontrada no Cadastro Nacional de Advogados – CNA, acerca do falecimento do recorrente Willians Mateus da Silva, OAB/RJ 160.692. Assim, por meio do ofício n. 129/SAP/2022, o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, encaminhou a certidão de óbito do recorrente Willians Mateus Da Silva, OAB/RJ 160.692. Desta forma, considerando que o pedido de inscrição é um direito personalíssimo, declaro a perda do objeto do presente recurso, tendo em vista o falecimento do recorrente Willians Mateus Da Silva, OAB/RJ 160.692. Publique-se e encaminhe-se de imediato à referida Seccional de origem. Brasília, 10 de março de 2023. Éliada Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1098, 10.05.2023, p. 1).

DECISÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1112, 30.05.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.011107-2/OEP.

Recorrente: R.G.S. (Adv: Francisco Valdir Araujo OAB/SP 87195 e Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Representante legal: Roberto Betencourt Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). DECISÃO: Em síntese, o advogado DR. R.G.DA S. interpõe RECURSO INOMINADO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 323/326 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1041, de 09/02/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta (fls. 131/138 dos autos digitais), com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 25 de maio de 2023. Maria do Rosario Alves Coelho, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1112, 30.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.005498-4/OEP.

Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: V.F. de O. Interessado 1: A.C. L (Advogados: Anderson Carlos Lopes OAB/PR 36073e Paulo Henrique Martins OAB/PR 74169). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). DECISÃO Em síntese, o advogado DR. O.A.M. interpõe RECURSO INOMINADO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação das

instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 270 (duzentos e setenta) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda em razão da reincidência e da gravidade dos fatos. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 570/574 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizada no DEOAB n. 1041, de 09/02/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta (fls. 335/343 dos autos digitais), com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 26 de maio de 2023. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1112, 30.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.010591-3/OEP.

Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). DECISÃO. Em síntese, o advogado DR. L. DE P. C. interpõe recurso inominado, em face de acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara, vez que as razões recursais não preencheram os requisitos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrado que o acórdão recorrido tenha contrariado a Constituição, as leis, o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisões deste Conselho Federal da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. É o que cabe relatar. Decido. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 288/291 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (Disponibilização no DEOAB n. 911, em 05/08/2022). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar, com a consequente e imediata publicação de Edital de Suspensão, como é de praxis naquela Seccional, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de maio de 2023. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1112, 30.05.2023, p. 1).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 1-3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000003-3/PCA

Embargante: ALDOMAR GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR. Embargado: Acórdão da Ementa n. 087/2022/PCA. Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido(a/s): ALDOMAR GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO) **Ementa n. 026/2023/PCA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE E DE MÉRITO. 1. Os embargos declaratórios deverão ser conhecidos quando presente a possibilidade jurídica, ou seja, quando o embargante alegar adequadamente o seu enquadramento legal. 2. Não contendo o acórdão os vícios que legitimam o ingresso dos aclaratórios (ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão, erro material, erro evidente, e matéria de ordem pública), o recurso merece ser desprovido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo recorrido, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2022.000018-8/PCA

Recorrente(s): JONATHAN ODAIR MARTINS (Advogado(s): Evandro Vogel OAB/SC 54856). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SANTA CATARINA. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **Ementa n. 027/2023/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO DE DIRETOR DE MUNICÍPIO. INCOMPATIBILIDADE. O exercício das funções inerentes à Diretor de licitações de Município, impõe a incompatibilidade prevista no inc. II, III e V, art. 28 da Lei nº 8.906/94, posto que tal função comissionada afeta direitos de terceiros. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Sayury da Silva Otoni Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2023.000023-9/PCA.

Recorrente(s): Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição/SP. Recorrido(a/s): Thiago Maria Pinheiro. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria Dionne de Araújo Felipe (DF). **Ementa n. 028/2023/PCA.** Recurso Administrativo. Presidente de Comissão de Seleção e Inscrição. Não conhecimento. Apreciação de ofício. Duplo grau de jurisdição. Conclusão de Curso em período anterior à vigência da Lei n. 8.906/94. Pedido de inscrição após o prazo de dois anos previsto na Resolução n. 02/1994 do CFOAB. Exercício de cargo incompatível com a advocacia. Causa de incompatibilidade cessada sob a vigência da Lei 8.906/94. Necessidade de aprovação em exame de ordem para deferimento da inscrição. Recurso provido para reformar a decisão que deferiu a inscrição. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição,

nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Sayury Silva de Otoni Presidente. Maria Dionne de Araújo Felipe, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 09.0000.2022.000026-8/PCA

Recorrente(s): KAMILLO DE SOUSA TEIXEIRA OAB/GO 30576. Recorrido(a/s): PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES - Juiz do Trabalho. Advogado(s): Telmo de Alencastro Veiga Filho OAB/GO 22093. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) Ad hoc: Julinda da Silva (RO). **Ementa n. 029/2023/PCA** Recurso. Pedido de desagravo público. Magistrado condutor de IAFG. Requerimentos indeferidos e atuação do magistrado na instrução do caso. Ausência de prova da manifesta ofensa à honra do advogado ou prerrogativas. Requisitos da nota de desagravo não demonstrados. Recurso que se nega provimento. 1. Insurge-se o advogado recorrente contra decisão da Seccional Goiás no sentido de indeferir o pedido de nota de desagravo público. 2. É do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no seu artigo 7º, § 5º, que é direito do advogado obter nota de desagravo em caso de ofensa às suas prerrogativas no exercício da profissão. 3. No caso dos autos, analisando as provas juntadas, não se vislumbra qualquer ofensa à prerrogativa ou ataque pessoal ao advogado recorrente. 4. Inexistindo prova das violações denunciadas é de rigor o indeferimento do pedido formulado. Precedentes deste E. Conselho Federal. 5. Recurso conhecido e não provido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2023. Sayury Silva de Otoni Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 11.0000.2022.000031-9/PCA

Recorrente(s): FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB/MT 9139/O. Recorrido(a/s): Luiz Octávio Oliveira Sabioa Ribeiro - Juiz de Direito. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **Ementa n. 030/2023/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO DE SECCIONAL DA OAB QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO – ALEGADA VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - FALTA DE URBANIDADE – OFENSAS DE CARÁTER PESSOAL. PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DEFERIDAS PELA SECCIONAL SÃO SUFICIENTES COMO RESPOSTA INSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO DO DESAGRAVO. RECURSO IMPROVIDO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2023 Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sanchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2022.000076-6/PCA

Recorrente(s): CLAUDIA MARA ARECO. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARANÁ. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). Vista: Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 031/2023/PCA.** Recurso. Pedido de restauração de número de inscrição. Licenciamento. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para indeferir o licenciamento, mas restaurar o número de inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Ana Vlândia Martins Feitosa, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 16.0000.2022.000233-0/PCA

Recorrente(s): ARISTIDES EDSON TRIZOTTI DOS SANTOS - Policial Militar do Paraná Soldado. FREDERIKO TORRES NOVAIS - Policial Militar do Paraná - Tenente. Recorrido(a/s): BRUNO DONATONI DE CARVALHO OAB/PR 105879. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 032/2023/PCA.** DESAGRAVO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO. INTIMAÇÃO PRÉVIA COM A INFORMAÇÃO EXPRESSA DE QUE OS PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA SERIAM INCLUÍDOS NA SESSÃO SEGUINTE. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA. PRECEDENTES DA PRIMEIRA CÂMARA. SÚMULA 07/2018 DO COP. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NO PONTO QUE CONHECIDO NÃO PROVIDO, AFASTANDO-SE A NULIDADE ARGUIDA E MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília-DF, 17 de março de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2022.000852-5/PCA

Recorrente(s): Ademar Fonseca Junior. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **Ementa n. 033/2023/PCA.** Recurso. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso na vigência da Lei 8.906/94. Período de transição. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera, assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como conceder inscrição nos quadros da ordem sem aprovação no exame. Recurso conhecido e improvido. Mantido o Indeferimento da inscrição, não preenchimento dos requisitos de inscrição conforme artigo 8º, inciso IV da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília-DF, 17 de março de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. José Pinto Quezado, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1095, 05.05.2023, p. 3).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 2-5)

RECURSO N. 10.0000.2016.000693-1/PCA

Recorrente(s): SANDRO ROGÉRIO JANSEN DE CASTRO - Delegado de Polícia Federal (Advogado(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128341). Recorrido(a/s): ISABEL SIMONE CLARK MARTINS OAB/MA 12879-A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **Ementa n. 034/2023/PCA.** Desagravo público. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA. PRECEDENTES DA PRIMEIRA CÂMARA E SÚMULA 07/2018 DO COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Impedida de votar a Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2017.012088-1/PCA

Recorrente(s): FELIPE SANTA CRUZ - PRESIDENTE DA OAB/RIO DE JANEIRO (GESTÃO 2016/2018). Recorrido(a/s): GLEISSON GIL DOS SANTOS SILVA OAB/RJ 169691 (Advogado(s): Rodrigo Stellet Gentil OAB/RJ 128561). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RIO DE JANEIRO. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). **Ementa n. 035/2023/PCA.** RECURSO. GUARDA MUNICIPAL. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ART. 28, V, LEI N. 8.906/94. EXONERAÇÃO. PERDA DO OBJETO. A exoneração, ao longo do curso processual, do cargo alegado como incompatível com a atividade advocatícia ocasiona a perda superveniente do interesse processual. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, declarar a perda do objeto do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2021.000358-3/PCA

Recorrente(s): SABRINA CAINÃ KOKI DE OLIVEIRA OAB/SP 310962. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **Ementa n. 036/2023/PCA.** Pedido de anotação de impedimento convertido de ofício em cancelamento de inscrição. Ocupante do cargo público de técnico de nível médio de auxiliar da fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 28, II, da Lei nº 8.906/94: inaplicabilidade. Incompatibilidade que atinge apenas os membros dos órgãos ali relacionados, e não os seus servidores. Extensão do termo “membro” definido na consulta nº 49.0000.2013.011065-5/OEP, julgada pelo Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Conhecimento e provimento do recurso para afastar o cancelamento da inscrição, determinando-se apenas o registro de impedimento previsto no art. 30, I, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, 12 (doze) (RN, AC, MG, MA, MS, MT, PE, PB, PR, GO, BA, RR) contra 05 (cinco) votos (AM, TO, ES, RS, SC) e registrada a abstenção de (AL) e (AP), observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sildilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Sildilon Maia Thomaz do Nascimento, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 17.0000.2021.014440-6/PCA

Recorrente(s): ROUSYCARLA PESSOA MORAES OAB/PE 37369. Recorrido(a/s): Rodrigo Leite Cardoso Santos - Secretário Executivo de Planejamento Urbano e Ambiental do Munic. de Olinda/PE. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). **Ementa n. 037/2023/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. MATÉRIA QUE SE RESTRINGE A ÂMBITO PROCESSUAL. AUSENTE ATENTADO ÀS PRERROGATIVAS DÁ CLASSE DOS ADVOGADOS. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Ana Vlândia Martins Feitosa, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 3).

RECURSO N. 07.0000.2021.018677-8/PCA

Recorrente(s): DIOGO RODRIGUES RIBEIRO OAB/GO 41170. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **Ementa n. 038/2023/PCA.** Coisa Julgada. Requerimento de Inscrição Suplementar. Oposição de julgado obtido frente a uma Seccional em desfavor de outra Seccional. Ausência de

identidade de partes. Oposição de julgado baseado em incompatibilidade prevista no art. 28, inciso V, do EAOAB, em relação a exercício de cargo em um Ente Federado, frente a outro cargo, de idêntica natureza, da estrutura administrativa de outro Ente Federado. Impossibilidade. Ausência de identidade de causa de pedir remota. Análise, por parte da Seccional responsável pela expedição de inscrição suplementar, desapegada daquilo que ficou decidido judicialmente em relação à inscrição principal. O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidiu a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, negar provimento recurso nos termos do voto do Relator. Registrada a abstenção da Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Harlem Moreira de Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 4).

RECURSO N. 24.0000.2022.000019-6/PCA

Recorrente(s): LEONARDO SANTOS MAGALHÃES OAB/SC 38199 (Advogado(s): Mario Marcondes Nascimento OAB/SC 7701, OAB/SP 220443, OAB/MG 119924, OAB/PR 52944, OAB/RS 80980A, OAB/GO 32228, OAB/PE 1280-A, OAB/MT 14475/A, OAB/MS 14774-A, OAB/SE 629A, OAB/BA 32467, OAB/RN 813-A e OAB/RJ 240083.) Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SANTA CATARINA. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). Vista: Conselheiro Federal Síldilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). **Ementa n. 039/2023/PCA.** RECURSO EM PEDIDO DE LICENCIAMENTO CONVERTIDO EM CANCELAMENTO EX-OFFICIO DA INSCRIÇÃO DO RECORRENTE DOS QUADROS DA OAB/SC. Agente de Segurança Socioeducativo - FLAGRANTE INCOMPATIBILIDADE DO CARGO vez que suas funções são vinculadas direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza; I-A correta interpretação do termo "atividade policial de qualquer natureza" inclui o poder de polícia administrativa. II – De acordo com as atribuições inerentes ao cargo se permite o exercício do poder de polícia administrativa e de fiscalização. III - As atividades desenvolvidas pelo recorrente enquadram-se no artigo 28, inciso V, pois a incompatibilidade se estende àqueles que, ainda que indiretamente, estejam vinculados ao exercício do poder de polícia. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, vencida a divergência, (17x1), observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2022.000159-1/PCA

Recorrente(s): Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado(s): Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808.) Recorrido(a/s): Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **Ementa n. 040/2023/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. FALTA DE LEGITIMIDADE. DIREITO AO ESQUECIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 5).

RECURSO N. 16.0000.2022.000166-7/PCA

Recorrente(s): WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS OAB/PR 21820 (Advogado(s): Flavio Warumby Lins OAB/PR 31832, Karoline Alves Crepaldi OAB/PR 99320.) Recorrido(a/s):

Vivian Cristiane Elsenger de Almeida Sobreiro - Juíza de Direito Substituta. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **Ementa n. 041/2023/PCA.** Recurso. Pedido de providências e desagravo. Necessária a comprovação dos requisitos fáticos e jurídicos que configurem a violação de prerrogativas. Fatos narrados de data anterior à sua atuação enquanto advogado nos autos do processo em questão. Inexistência de violação das prerrogativas do advogado. Não se pode afirmar que houve violação de prerrogativas, evidenciando-se apenas mero dissabor, ou inconformismo por parte do Requerente, com a decisão prolatada pela Magistrada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2022.004426-7/PCA

Recorrente(s): Renan Herbert Miranda Borges. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). Vista: Conselheiro Federal Sídilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). **Ementa n. 042/2023/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, vencida a divergência, (15x1), registrada a abstenção de AL, AP e GO, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 5).

RECURSO N. 17.0000.2022.009992-5/PCA

Recorrente(s): EUDES FERREIRA BATISTA. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). Vista: Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **Ementa n. 043/2023/PCA.** Recurso. Pedido de inscrição. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Cargo de analista em gestão ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente. Exercício do poder de polícia administrativa, com poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, gerando a incompatibilidade para o exercício da advocacia, mesmo em causa própria. Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. Poder de Polícia. Art. 28, V, da Lei 8.906/1994. Funções com conteúdo abrangente. Poder de polícia strictu sensu e poder de polícia administrativa. Atividades vinculadas, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza. Poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidiu a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Registrada a presença do recorrente de forma virtual. Brasília, 18 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1099, 11.05.2023, p. 5).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1109, 25.05.2023, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2019.015569-9/PCA

Recorrente(s): Domiran Peixoto de Campos. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/DISTRITO FEDERAL. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro

(RN). Ementa n. 044/2023/PCA. Pedido de Inscrição na Seccional. Militar na reserva que exerce Prestação de Tarefa por Tempo Certo. Atividade restrita a militares. Incompatibilidade. Art. 28, VI, Lei n. 8.906/94. Indeferimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1109, 25.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 09.0000.2022.000009-8/PCA

Recorrente(s): C.C.F.S. (Advogado(s): Caio Cesar Fernandes Souza OAB/GO 43249). Recorrido(a/s): H.G.P.O. (Advogado(s): Helidia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34984). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). Ementa n. 045/2023/PCA. Pedido de Providências. Recurso. Ausência de pressupostos recursais. Recurso contra decisão unânime. Não comprovação de violação a Lei n. 8.906/94, decisão do Conselho Federal ou do Conselho Seccional e, ainda, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos. Atuação como *amicus curiae*. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1109, 25.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2022.000115-1/PCA

Recorrente(s): Maria Fernanda Calixto. (Advogado(s): Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891 e Marco Antônio Araújo Junior OAB/SP 162054). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). Ementa n. 046/2023/PCA. Pedido de Inscrição na Seccional. PROCON. Atribuição fiscalizatória. A atividade fiscalizatória do PROCON, consistente no exercício de seu poder de polícia, é incompatível com o exercício da advocacia, exceto na do próprio órgão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1109, 25.05.2023, p. 1).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 2)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial**, a ser realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB

(DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 01 de junho de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

(01) Recurso n. 24.0000.2022.000018-8/PCA -Embargos de declaração. Embargante: JONATHAN ODAIR MARTINS (Advogado(s): Evandro Vogel OAB/SC 54856). Recorrente(s): JONATHAN ODAIR MARTINS (Advogado(s): Evandro Vogel OAB/SC 54856).

Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SANTA CATARINA. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

(02) Recurso n. 09.0000.2022.000025-0/PCA. Recorrente(s): Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás - SINDGESTOR, Representante Legal: Presidente Eduardo Aires Berbert Galvão (Advogado(s): Breno Curado de Castro Molinari OAB/GO 35800, Clara Luna Pereira OAB/GO 41621, Otavio Alves Forte OAB/GO 21490. Recorrido: Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE, Representante Legal: Juliana Pereira Diniz Prudente (Advogado(s): Frederico Antunes Costa Tormin OAB/GO 19281, Juliana Pereira Diniz Prudente OAB/GO 18587. Interessados: Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG (Advogado(s): Carlos Marcio Rissi Macedo OAB/GO 22703, OAB/TO 8252-A e OAB/SP 478855, Homero Silva Neto OAB/GO 62219, Karla de Oliveira Silva OAB/GO 66205, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517, OAB/DF 44410 e OAB/TO 8250-A, Luiz Felipe Fleury Calaca OAB/GO 62884, Maria Clara Zani de Faria OAB/GO 61896, Wilmar Fernandes Vieira Neto OAB/GO 64072 e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

(03) Recurso n. 11.0000.2022.000031-9/PCA -Embargos de declaração. Embargante: Fabiana Hernandes Merighi Preza OAB/MT 9139/O. Recorrente(s): Fabiana Hernandes Merighi Preza OAB/MT 9139/O. Recorrido(a/s): Luiz Octávio Oliveira Sabioa Ribeiro - Juiz de Direito. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

(04) Recurso n. 19.0000.2022.000034-3/PCA. Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: A.S.O. (advogado: WAGNER QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/RJ 182489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH (SC).

(05) Recurso n. 16.0000.2022.000120-2/PCA. Recorrente(s): Gustavo Henrique da Silva Avelar OAB/PR 99097. Recorrido(a/s): Fábio Bergamin Capela - Juiz de Direito da comarca de Maringá/PR (advogado(s): Carla Regina Bortolaz de Figueiredo OAB/PR 100728, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

(06) Recurso n. 24.0000.2023.000034-2. Recorrente(s): Glênio Rosso Gonçalves Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

(07) Recurso n. 24.0000.2023.000036-7. Recorrente(s): José Leandro Farias Benitez Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

(08) Representação n. 18.0000.2022.000447-3/PCA. Representante(s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PIAUÍ. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado(a/s): I.G.R. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'alencón OAB/RS 100800). Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA)

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1108, 24.05.2023, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 16.0000.2023.000020-7/PCA

Requerente(s): A.O.K. (Advogado: ANDERSON OSMAR KÜHL OAB/PR 89564). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). DESPACHO: “Trata-se de manifestação protocolada por A.O.K. a este Conselho Federal da OAB, denominada Pedido de Revisão, em face de decisão definitiva e unânime da Primeira Câmara do CFOAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Conselho Pleno da OAB/PR, pela declaração de inidoneidade nos autos do Recurso n. 16.0000.2020.000082-9/PCA. Ocorre que tal Pedido de Revisão não tem previsão legal dentro das competências da Primeira Câmara, competências estas elencadas no Art. 88 do EAOAB. Diferente da Revisão constante do Art. 68 do Código de Ética para processos disciplinares, esta Câmara não tem poder de punir e sim de verificação de requisitos para inscrição dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo ser usada a Revisão no âmbito da Primeira Câmara. Desta forma, indefiro trâmite do pedido protocolado por falta de previsão legal, para que o requerente apresente um novo pedido de inscrição na Seccional de origem, momento em que será novamente oportunizada a apresentação de seus argumentos e documentações e verificados os requisitos de inscrição pela instancia competente, Seccional da OAB/Paraná, conforme versa o Art. 58, VII do EAOAB.” Brasília, 22 de maio de 2023. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Relator. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 22/05/2023, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). Publique-se.” Brasília, 22 de maio de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1108, 24.05.2023, p. 1).

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 09.0000.2020.000012-6/SCA. Recorrente: M.L.P.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorrido: F.H.S. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

02) Recurso n. 25.0000.2021.000047-0/SCA. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Ronaldo Carlos de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

03) Recurso n. 25.0000.2021.000074-8/SCA. Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sergio Pinheiro Filho (PA). Vista: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000189-3/SCA. Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo da Cunha Costa (AM).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000261-0/SCA. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Célia Boiago dos Santos Trindade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

07) Recurso n. 25.0000.2021.000303-0/SCA. Recorrente: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Recorrida: W.R.S. (Advogada: Maria Lúcia de Paiva OAB/SP 107.045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1096, 08.05.2023, p. 1)

PROTOCOLO N. 24.0000.2023.000024-5.

Requerente: J.A.R.M. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Recorrida: Eduarda de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. **DESPACHO:** “Sobrevém aos autos Ofício oriundo da OAB/Santa Catarina encaminhando certidão de óbito do advogado representado, Dr. J.A.R.M., (...), para juntada aos autos do processo em referência. É o sucinto relatório. Decido. Por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao processo disciplinar da OAB são aplicáveis, de forma subsidiária, as normas da legislação processual penal comum, sem desconsiderar-se, excepcionalmente, também a aplicação das normas relativas à dogmática penal no regime disciplinar da OAB. Dentre elas, sem dúvida, o regramento previsto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, segundo a qual extingue-se a punibilidade pela morte do

agente. Não obstante, prejuízo não há em citar julgado da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB: (...). Ante o exposto, determino o arquivamento do processo disciplinar, face à perda de objeto, devolvendo-se os autos à origem. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 3 de maio de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1096, 08.05.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1096, 08.05.2023, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2022.011931-5/SCA.

Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado da Requerente, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, por meio do qual informa estar em vias de terminar seu Doutorado, necessitando de tempo para a conclusão de sua tese, cuja data limite para entrega seria 15/06/2023, e requer o adiamento do julgamento do presente processo para a sessão de junho vindouro, bem como sua inscrição para realização de sustentação oral presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Destaco que o advogado esteve presente nas sessões de fevereiro e março passados em que foram amplamente debatidos os votos proferidos, restando acolhido o voto divergente por mim exarado, por maioria de votos, para conhecer do pedido de revisão, tendo sido o feito reincluído em pauta para julgamento quanto ao mérito. Considerando que não haverá prejuízo o adiamento do julgamento, defiro o pedido formulado, permanecendo o processo na pauta da sessão do mês de junho/2023, sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de maio de 2023. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1096, 08.05.2023, p. 1).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 3-9)

Recurso n. 17.0000.2018.000489-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.W.A. (Advogado: José Wamberto de Assunção OAB/PE 05.356). Recorrido: Sandro Isaias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 057/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Alegação de violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Desclassificação para o inciso IX do artigo 34 também do Estatuto. Conduta do advogado de repassar os valores devidos ao representante, embora tardiamente, solucionando a controvérsia voluntariamente na apresentação de suas razões finais, circunstâncias que, embora não afastem o caráter infracional da conduta, admitem seu abrandamento, principalmente porque o advogado não ostenta condenação disciplinar. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e desclassificar a conduta para infração ao inciso IX do artigo 34 também do Estatuto, culminando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, facultando-se a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC, caso sobrevenha manifestação do advogado nesse sentido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília,

23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000218-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 058/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Alegação de irregularidade na instauração do processo disciplinar. Reiteração. Inocorrência. Retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Infração disciplinar não configurada. Recurso provido. 1) Nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB, a infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB) só se configura quando presentes os seguintes elementos: a) intimação prévia do advogado para devolução dos autos; b) desatendimento à ordem judicial; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de reter os autos para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 2) Inexistindo prova de prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, e não estando demonstrada a intenção deliberada de reter abusivamente os autos, não resta configurada infração disciplinar. 3) A mera retenção dos autos além do prazo, por si só, não configura infração disciplinar, tornando atípica a conduta do advogado na seara disciplinar da OAB. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000228-1/SCA-PTU.

Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 059/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão proferida em única instância por Conselho Seccional da OAB. Recurso ao Conselho Federal da OAB com natureza de recurso ordinário, em consagração à garantia constitucional do duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV, CF/88). Recurso conhecido. Revisão de processo disciplinar. Revelia decretada no processo disciplinar objeto da revisão. Nomeação de defensor dativo. Defesa prévia meramente formal, verdadeiro simulacro de defesa, de forma genérica, inócua, sem produzir qualquer tese defensiva de mérito, constituindo-se clara defesa inexistente. Na defesa prévia se limitou à alegação de inexistência de provas, e as razões finais foram apresentadas oralmente em audiência, de forma remissiva. Ou seja, em nenhum momento nos autos se verifica qualquer ato material de defesa, o que resulta inequívoca violação aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Anulação do processo objeto da revisão desde a defesa prévia. Superveniência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decorrência da anulação decretada, pois a última causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser a notificação para a defesa prévia, recebida há mais de 05 (cinco) anos. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000301-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.M.D. (Advogada: Clarisse Mendes D'Avila OAB/SP 83.422). Recorrido: U.O.F. (Advogados: Andresa Henriques de Souza OAB/SP 271.631 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 060/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB).

Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de irregularidade na composição do Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso conhecido. 1) O artigo 114, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que os membros dos Tribunais de Ética e Disciplina serão eleitos na primeira sessão ordinária após a posse dos Conselheiros Seccionais, dentre os próprios Conselheiros Seccionais e/ou advogados de notável reputação ético-profissional. Isso implica dizer que não há a obrigatoriedade de que um membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB exerça mandato de Conselheiro Seccional. 2) Sob outro aspecto, a parte que pretenda desconstituir a formação do órgão julgador deve produzir prova nesse sentido, não sendo suficiente a alegação de que não localizou nos diários oficiais o edital de convocação para inscrição à vaga de membro de Tribunal de Ética e Disciplina, não subsistindo a presunção de ilegalidade do ato, mas, ao contrário, de sua legalidade, cabendo à parte a prova de sua alegação. 3) A majoração do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem a devida fundamentação impõe a redução ao mínimo legal, por violação ao princípio da individualização da pena. 4) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida, no mais, a condenação das instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida a condenação das instâncias de origem, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000307-0/SCA-PTU.

Recorrente: K.M.A.M.S. (Advogado: Paulo de Tasso Alves de Barros OAB/SP 81.994). Recorrida: Elisangela Fagundes Ribeiro Brandt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 061/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Prestação de contas tardia. Possibilidade de afastamento da prorrogação do prazo de suspensão. Parcial provimento. 1) A infração disciplinar se consuma quando do recebimento de valores devidos ao cliente e a inércia do advogado em proceder ao repasse dos valores devidos. 2) Mas havendo o pagamento dos valores incontroversos no curso processo disciplinar, há de ser afastada a prorrogação da sanção disciplinar de suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), em vista do implemento do termo satisfação integral da dívida. 3) Recurso a que se dá parcial provimento para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, a qual já fixada em seu mínimo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000310-2/SCA-PTU.

Recorrente: D.S. (Advogado: Daniel dos Santos OAB/SP 297.741). Recorrida: M.F.D.R.V. (Advogada: Liliane Luzia Pinto OAB/SP 269.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). EMENTA N. 062/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que solicita valores à cliente em demanda de inventário, alegando serem destinados ao pagamento de custas e impostos, e se apropria dos valores. Ajuizamento de ação de prestação de contas pelo advogado. Alegação de prescrição civil da dívida para com a cliente. Impossibilidade de análise pela esfera disciplinar. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido. 1) A prescrição civil da dívida com o cliente, nos casos de infrações

disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, não é matéria defensiva no processo disciplinar, via de regra, visto que a prescrição civil de dívida que originou o processo disciplinar é matéria alheia à esfera disciplinar da OAB, conforme precedentes. Contudo, efetivamente se vier aos autos do processo disciplinar decisão judicial que reconheça a prescrição da dívida, o efeito ao processo disciplinar é tão somente o afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). Ademais, no presente caso, sequer se verifica lapso temporal capaz de configurar a prescrição, visto que a própria legislação civil (art. 202, CC) trata de causas que interrompem a prescrição, as quais parecem ter sido observadas. 2) Por outro lado, os precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que configura *bis in idem* a utilização da reincidência para majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal e também para cominação de multa, o que se verificou no presente processo disciplinar. 3) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e, face à reincidência, manter a multa, cominada em 01 (uma) anuidade, considerando-se essa a dosimetria mais favorável ao caso concreto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e, face à reincidência, manter a multa, cominada em 01 (uma) anuidade, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000314-5/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogado: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Renato Macedo Donegá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 063/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Ausência de apresentação das razões finais. Ausência de designação de defensor dativo para o ato. Nulidade absoluta. Precedentes. Recurso provido, de ofício, para anular o processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência lógica da anulação dos atos processuais. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que configura nulidade absoluta no processo disciplinar a falta de razões finais especificamente pela parte representada, porquanto constituem fase imprescindível do processo, visto que é o ato processual defensivo por excelência, no qual a parte representada tem a oportunidade de exercer o contraditório sobre as provas produzidas na fase instrutória, as alegações da parte contrária e de impugnar os argumentos lançados no parecer de admissibilidade – como elemento da decisão de instauração do processo disciplinar – e no parecer preliminar, antes de ser julgada a representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Assim, ainda que devidamente notificada a parte representada para as razões finais, sua inércia implica a revelia, impondo ao órgão julgador competente a designação de defensor dativo para as razões finais. 2) No caso dos autos, infelizmente, decorrido o prazo para as razões finais, sobreveio informação da Secretaria no sentido de que as partes não se manifestaram sobre o prazo para as razões finais, sendo os autos conclusos ao Relator para julgamento, que veio a ser realizado, sendo a hipótese, pois, de anulação do processo disciplinar desde a decisão que designou relator. 3) E, em decorrência da anulação ora decretada, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a notificação inicial para a defesa prévia, recebida há mais de 05 (cinco) anos, transcorrendo assim lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar desde então, sem a superveniência de novo marco interruptivo válido do curso da prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB). 4) Recurso provido, de ofício, para anular o processo disciplinar desde a decisão que dispensou as razões finais e concluiu o processo para julgamento e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, dar provimento ao recurso para anular o processo disciplinar desde a decisão que

dispensou as razões finais e concluiu o processo para julgamento, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000325-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 064/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de reabilitação (art. 41, EAOAB). Indeferimento do pedido de reabilitação ao fundamento de que o advogado não demonstrou provas de bom comportamento. Razões do recurso ao Conselho Federal da OAB que se voltam contra o mérito da condenação disciplinar e questões relativas ao processo de origem. Impossibilidade. A via do pedido de reabilitação disciplinar não é adequada para acobertar a pretensão ao reexame de questões relativas ao processo disciplinar objeto da reabilitação, tratando-se de processo autônomo que possui finalidade específica, somente sendo admissível a valoração da existência ou não dos requisitos para a concessão da reabilitação, na forma do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesse caso, somente seria admissível recurso a este Conselho Federal da OAB se a parte demonstrasse, ainda que de forma indireta, que a decisão recorrida, ao negar provimento ao recurso e manter o indeferimento da reabilitação pleiteada, tivesse violado a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB, os Provimentos, ou, ainda, se houvesse demonstrado divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedentes deste Conselho Federal da OAB ou de Conselho Seccional da OAB, o que não se verificou, pelas razões expostas. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000328-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco Marques OAB/SP 106.333). Recorrida: Sueli Brites Andrade de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 065/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão unânime e definitiva de Conselho Seccional da OAB. Prescrição e decadência. Inocorrência. Infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Desclassificação. Infração do artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido. 01) A decadência, enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB, se constitui na perda do direito de representação pela parte se que sinta prejudicada por conduta profissional de advogado se os fatos não forem levados ao conhecimento da OAB no prazo de 05 (cinco) anos, tendo por marco inicial a data em que a parte toma ciência dos fatos, e não a data em que eles ocorrem, conforme precedentes deste Conselho. Assim, tendo a representação sido formalizada dentro do prazo de cinco anos a contar do conhecimento dos fatos pela parte interessada, não há que se falar em decadência do direito de representação. 2) A seu turno, a ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, bem como a ausência de paralisação do processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, afastam a pretensão ao reconhecimento da prescrição, conforme artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Quanto ao mérito temos que a OAB não tem discricionariedade para renunciar ao poder disciplinar conferido pela Lei nº 8.906/94, mesmo em face de acordo formalizado em processo judicial, no entanto, verifica-se a possibilidade de desclassificação das condutas de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EAOAB), nos casos de restituição dos valores devidos e prestação de contas no curso do processo

disciplinar, para a violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência em face da inexistência de condenação disciplinar anterior, porquanto restou comprovada a demora, no repasse de parte da importância levantada, o que acabou por prejudicar a recorrida, que não recebeu efetivamente, os valores devidos à época do levantamento, mas que foram repassados a ela logo após a formalização da representação, demonstrando o ânimo do Representado em resolver a demanda. 4) Recurso parcialmente provido para desclassificar a conduta para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando à recorrente a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. 5) Possibilidade de celebração do TAC, devendo o interessado manifestar o seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 7).

Recurso n. 49.0000.2021.008029-5/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.O. (Advogados: Magda de Farias Papera OAB/RJ 198.115 e Mauricio Maia de Oliveira OAB/RJ 135.361). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 066/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Notificações. Art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Conforme determina o artigo 137-D, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB, presume-se válida a notificação enviada para o endereço constante do cadastro do Conselho Seccional, cabendo ao advogado manter sempre atualizado seu endereço. Assim, se o advogado alega que seu endereço era outro, deveria fazer prova da atualização de seu cadastro na Seccional, o que não se verificou dos autos. Por outro lado, a jurisprudência pacífica deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que não há qualquer nulidade ou irregularidade formal a notificação ser recebida por terceiros, visto que não se exige a notificação pessoal nos processos disciplinares da OAB, como regra. Nulidade rejeitada. Prestar concurso a cliente para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Advogado que se utiliza de comprovante de residência e de documentos supostamente fraudulentos. Diligência do juízo que apura que a suposta nota fiscal de compra apresentada pelo autor é inexistente. Conduta semelhante também aferida em outros processos judiciais nos quais atua o advogado perante a Comarca. Conduta devidamente identificada por meio de comissão antifraude instaurada pelo poder judiciário. Infração disciplinar configurada. Reconhecimento de continuidade delitiva. Dosimetria. Fixação do prazo de suspensão acima do mínimo legal sem a devida fundamentação. Redução ao mínimo legal. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 8).

Recurso n. 49.0000.2021.008528-5/SCA-PTU.

Recorrente: S.A.C.A. (Advogado: Geraldo Cunha Neto OAB/MG 102.023). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 067/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Preliminares de nulidade processual por ausência de notificação pessoal, de indeferimento de pedido de adiamento de julgamento de recurso e de prescrição quinquenal. Rejeição. Matérias devidamente solucionadas com fundamento na jurisprudência deste Conselho Federal da OAB e no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado sancionado com suspensão do exercício profissional por exercer a profissão enquanto suspenso do exercício profissional (art. 34, I, 37, II e 42, EAOAB). Condenação disciplinar anterior por inadimplência de anuidade (art. 34, XXIII, EAOAB). Recurso Extraordinário n.º 647/885. Declaração de inconstitucionalidade

de suspensão do exercício profissional de advogado por motivo de débitos de anuidade, ao fundamento de que há diversos outros meios alternativos judiciais e extrajudiciais para cobrança de dívida civil que não obstaculizam a percepção de verbas alimentares ou atentam contra a inviolabilidade do mínimo existencial do devedor. Superveniência da perda de objeto de todos os processos disciplinares instaurados para apuração da infração disciplinar de inadimplência de anuidade. Retroatividade da declaração de inconstitucionalidade à data da edição da norma. Desaparecimento também dos efeitos penais secundários da condenação, no caso, constituir-se óbice ao exercício profissional (art. 42, EAOAB), tornando-se atípica a conduta disciplinar apurada neste processo disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por não restar configurada a infração disciplinar pela qual restou condenado o advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 8).

Recurso n. 49.0000.2021.008895-5/SCA-PTU.

Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). EMENTA N. 068/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão unânime e definitiva de Conselho Seccional. Prescrição. Inocorrência. Ausência dos requisitos para admissibilidade da representação. Alegação infundada. Retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Infração disciplinar não configurada. Recurso provido. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Representação formalizada por ofício encaminhado pelo Juiz da 16ª Vara Cível de Belo Horizonte (autoridade interessada), com a devida documentação, nos termos do art. 51, do Código de Ética anterior. 3) Nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB, a infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB) demanda os seguintes elementos: a) intimação prévia do advogado para devolução dos autos; b) desatendimento à ordem judicial; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de reter os autos para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 4) Assim, inexistindo prova nesse sentido, a mera retenção dos autos além do prazo não configura infração disciplinar, tornando atípica a conduta do advogado na seara disciplinar da OAB. 5) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 9).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1105, 19.05.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU). Embargante: A.V.P.C. (Advogado: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587). Embargado: Antônio Carlos Coelho. Recorrente: A.V.P.C.

(Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorrido: Antônio Carlos Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargado: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Embargado: Gilvaldo Ladislau Batista. Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.004085-4/SCA-PTU. Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

RECURSO N. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Embargada: Maria Iranir Rocha Teixeira. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte.

RECURSO N. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.G.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581). Embargado: V.C.C. (Advogados: Valdemir Campelo Costa OAB/SP 113.756, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767). Recorrentes: A.C., C.G.C., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Recorridos: A.C., C.G.C., G.C.S., G.P.F., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000251-4/SCA-PTU. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000275-8/SCA-PTU. Recorrente: A.A. (Advogados: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612, Evandro Silva Malara OAB/SP 144.870 e outro). Recorrido: E.O.M. (Advogadas: Ana Paula Bellini OAB/SP 313.501 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 18 de maio de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 16.0000.2021.000248-4/SCA-PTU. Recorrentes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000250-8/SCA-PTU. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000265-4/SCA-PTU. Recorrente: A.H.K. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: C.P.F.Ltda-ME, D.M.A.Ltda., F.M.C.A.Ltda., G.M.Ltda., J.C.S.C. e W.D.M. Representantes legais: A.T.L. e M.G.M. (Advogado: Rodrigo Amend Lopes OAB/PR 64.420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000270-0/SCA-PTU. Recorrente: P.R.A.T.J. (Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior OAB/PR 30.977). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

05) Recurso n. 16.0000.2021.000272-7/SCA-PTU. Recorrente: A.O. (Advogado: Altair de Oliveira OAB/PR 26.886). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000335-6/SCA-PTU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

07) Recurso n. 49.0000.2021.009145-7/SCA-PTU. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 49.0000.2021.009187-0/SCA-PTU. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

09) Recurso n. 49.0000.2021.009404-0/SCA-PTU. Recorrente: W.S.C.F. (Advogado: Waner Sandro Cesar França OAB/MT 19.781/O). Recorrido: H.L.A. (Advogados: Rafael Augusto de Barros Correa OAB/MT 14.271/O e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

10) Recurso n. 49.0000.2021.009516-7/SCA-PTU. Recorrente: A.G.R. (Advogado: Ávila Getúlio dos Reis OAB/MG 36.672). Recorrida: Adriana Campos Oliveira Leite. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

11) Recurso n. 49.0000.2021.009871-5/SCA-PTU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

12) Recurso n. 49.0000.2021.010054-4/SCA-PTU. Recorrente: C.M.N. (Advogado: Cleber Mauricio Naylor OAB/RJ 068.283). Recorrida: S.P.B. (Advogada: Flávia Ribeiro de Amorim Nogueira OAB/RJ 140.424). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

13) Recurso n. 49.0000.2021.010055-0/SCA-PTU. Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250, Ivan Perazoli Junior OAB/RJ 161.697 e outra). Recorrido: Cláudio Guedes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

14) Recurso n. 49.0000.2021.010554-2/SCA-PTU. Recorrente: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

15) Recurso n. 15.0000.2022.000022-9/SCA-PTU. Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araujo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000270-9/SCA-PTU. Recorrente: L.R.S. (Advogado: Lourivaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1113, 31.05.2023, p. 3)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 15.0000.2016.004840-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15.0000.2016.004840-4). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

02) Recurso n. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 9197/2010). Recorrente: E.T.S.A. (Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336). Recorrida: E.C.O.S.

(Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

03) Recurso n. 17.0000.2018.005923-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 104372016-0). Recorrente: A.F.P. (Advogados: André Frutuoso de Paula OAB/PE 29.250 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.

04) Recurso n. 15.0000.2019.002013-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 25/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

05) Recurso n. 15.0000.2019.002014-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 53/2009). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

06) Recurso n. 15.0000.2019.002016-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 40/2009). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

07) Recurso n. 15.0000.2019.002018-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 45/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

08) Recurso n. 15.0000.2019.002020-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 63/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

09) Recurso n. 15.0000.2019.002021-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 328/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

10) Recurso n. 15.0000.2019.002024-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 170/2010). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

11) Recurso n. 15.0000.2019.002025-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 28/2008). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

12) Recurso n. 15.0000.2019.002026-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 198/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

13) Recurso n. 15.0000.2019.002028-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 6/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

14) Recurso n. 15.0000.2019.002029-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 235/2010). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

15) Recurso n. 15.0000.2019.002030-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 39/2009). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

- 16) Recurso n. 15.0000.2019.002032-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 189/2011). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.
- 17) Recurso n. 15.0000.2019.002033-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 171/2010). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.
- 18) Recurso n. 17.0000.2019.003198-8/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 2318/2014). Recorrente: G.M.G. (Advogado: Gustavo de Melo Galvão OAB/PE 19.924). Recorrido: S.L.O. (Advogados: Eliah Ébsan Menezes Duarte OAB/PE 02.259 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.
- 19) Recurso n. 17.0000.2019.004606-1/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 81/2013). Recorrente: L.M.P.S.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Dulce Maria dos Anjos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.
- 20) Recurso n. 17.0000.2020.005971-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 027/2018). Recorrente: L.A.P. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.
- 21) Recurso n. 49.0000.2021.010558-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2736/2021). Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56.557). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.
- 22) Recurso n. 17.0000.2019.011557-0/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 699/2010). Recorrente: C.A.M.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Napoleão José Sandri (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.
- 23) Recurso n. 17.0000.2019.011560-1/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 214/2011). Recorrente: A.L.M.A.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.
- 24) Recurso n. 09.0000.2022.000005-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 201809398). Recorrente: C.E.S. (Advogado: Carlos Elias da Silva OAB/GO 30.590). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
- 25) Recurso n. 24.0000.2022.000009-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 159/2017). Recorrente: C.F.D. (Advogado: Clever Fernando Dorst OAB/SC 18.483). Recorrida: Marilene Farias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 26) Recurso n. 24.0000.2022.000012-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1306/2016). Recorrente: J.P. (Advogado: Lucas Lopes da Rosa OAB/SC 48.276 e outro). Recorrido: Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. (COPETROL). Representante legal: Katia Regina Nunes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 27) Recurso n. 25.0000.2022.000012-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 47/2014 (13R0000472014). Processo C.R. 20747/2017). Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: Sílvia Aparecida Bueno da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

- 28) Recurso n. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 366/2022). Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.
- 29) Recurso n. 25.0000.2022.000019-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 140/2016 (02R0001402016. Processo C.R. 22229/2018). Recorrente: J.C.S.A. (Advogado: Julio Cesar da Silva Azevedo OAB/SP 336.660). Recorrido: V.A.C. (Advogada: Elaine Aparecida dos Reis Santos OAB/SP 324.720). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 30) Recurso n. 19.0000.2022.000021-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 22373/2019). Recorrente: Carlos Leandro de Brito. Recorrido: W.S.B.S. (Advogados: Débora Ribeiro Duarte Arditti OAB/RJ 155.545 e Wagner da Silva Botelho de Souza OAB/RJ 104.062). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.
- 31) Recurso n. 09.0000.2022.000023-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 201809392). Recorrente: W.G.D.C. (Advogado: Victor Hugo de Castro OAB/GO 42.716). Recorrido: José Antonio Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
- 32) Recurso n. 09.0000.2022.000024-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 201702612). Recorrente: A.O.C. (Advogado: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11.469). Recorrida: Atilia Tânia da Silva Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
- 33) Recurso n. 25.0000.2022.000024-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 11022R0000582015. Processo C.R. 23342/2019). Recorrente: M.V.P.J. (Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjulio OAB/SP 125.543). Recorrida: B.C.S.Ltda.-Me. Representante legal: I.A. (Advogados: Natan Della Valle Abdo OAB/SP 343.051 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 34) Recurso n. 19.0000.2022.000027-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 12141/2015). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: C.B.S. (Advogado: Carlos Benedito da Silva OAB/RJ 034.069 e Defensor dativo: Diego Honorato de Almeida OAB/RJ 167.079). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.
- 35) Recurso n. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 230/2014). Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 36) Recurso n. 25.0000.2022.000033-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 322/2014 (06R0003222014. Processo C.R. 19584/2016). Recorrente: R.A.C. (Advogados: Edmeia Domingos Ramos OAB/SP 287.740 e Rodrigo Alexandre de Carvalho OAB/SP 247.308). Recorrida: Rosângela Alexandrina Cavaton. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.C. (Advogada: Joana Garcia Coelho OAB/SP 81.483).
- 37) Recurso n. 25.0000.2022.000037-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 498/2012 (02R0004982012). Processo C.R. 17815/2015). Recorrente: M.T.G.B. (Advogada: Maria Teresa Ghedini Barbosa OAB/SP 74.176). Recorrida: G.C.M. (Advogados: Adriano Murta Peniche OAB/SP 271.877, André Luiz Murta Peniche OAB/SP 251.717 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 38) Recurso n. 24.0000.2022.000058-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 703/2021). Recorrente: A.N.P.T. (ANPT). Representantes legais: J.A.V.F.F. e A.L.C.S. (Advogados: Rudi Meira Cassel OAB/DF 22.256 e outros). Recorrido: O.A.V.R. (Advogado: Osmar Antonio do Valle Ransolin OAB/SC 16.045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

- 39) Recurso n. 16.0000.2022.000060-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1023/2018). Recorrentes: L.G.G. e R.N.G. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Recorrida: I.F.S. (Advogados: Fernando Barbur Carneiro OAB/PR 61.000 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 40) Recurso n. 24.0000.2022.000061-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 31/2016). Recorrente: D.P.F. (Advogado: Douglas Phillips Freitas OAB/SC 18.167). Recorrido: Espólio de R.V.N. Representante legal: M.W. (Advogada: Marlene Wuyastyk OAB/PR 69.091). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 41) Recurso n. 16.0000.2022.000067-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5534/2021). Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 42) Recurso n. 16.0000.2022.000069-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5535/2021). Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 43) Recurso n. 25.0000.2022.000072-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 12/2015 (15048R0000122015). Processo C.R. 22297/2018). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 44) Recurso n. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 05R0007442010. Processo C.R. 16729/2014-A). Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 45) Recurso n. 16.0000.2022.000105-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 6714/2020). Recorrente: M.R.L. (Advogado: Karina Lombardi OAB/PR 44.018). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 46) Recurso n. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 05R0064132009-A. Processo C.R. 13998/2012-A). Recorrente: M.F.M. (Advogada: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 47) Recurso n. 25.0000.2022.000122-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7/2015 (10180R0000072015). Processo C.R. 20911/2017). Recorrente: H.C.P.A. (Advogado: Handriety Carlson Primo de Arruda OAB/SP 82.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 48) Recurso n. 16.0000.2022.000138-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5664/2018). Recorrente: D.R.B. (Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt OAB/PR 22.780). Recorrido: Marciano Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 49) Recurso n. 16.0000.2022.000140-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 10432/2021). Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 50) Recurso n. 16.0000.2022.000148-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 8197/2014). Recorrente: D.P.M.S.C.B. (Advogada: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres Bertulino OAB/PR 26.809 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrida: A.D.S.N. (Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques OAB/PR 17.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

51) Recurso n. 16.0000.2022.000152-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7179/2020). Recorrente: I.M.S. (Advogado: Israel Massaki Sonomiya OAB/PR 28.849). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

52) Recurso n. 16.0000.2022.000161-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3780/2019). Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

53) Recurso n. 16.0000.2022.000165-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7598/2021). Recorrente: Sebastião Lopes Vieira. Recorrida: M.L.S.B. (Advogados: Emma Roberta Palú Bueno OAB/PR 70.382, Joel Siqueira Bueno OAB/PR 07.121 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

54) Recurso n. 16.0000.2022.000172-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15442/2019). Recorrente: F.B. (Advogado: Fabrício Bichels OAB/PR 75.355). Recorrida: Maria Josefina Gabardo do Prado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

55) Recurso n. 25.0000.2022.000176-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 55/2017 (20R000562017). Processo C.R. 23246/2019). Recorrente: I.R.O. (Advogada: Isabel Roxane de Oliveira OAB/SP 280.560). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

56) Recurso n. 16.0000.2022.000192-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5850/2015). Recorrente: J.A.F.A. (Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234). Recorrido: M.A.R.C. (Advogada: Patrícia Bissani OAB/PR 62.765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

57) Recurso n. 25.0000.2022.000220-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 49/2017 (16R0000492017). Processo C.R. 24532/2019). Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

58) Recurso n. 25.0000.2022.000256-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15/2016 (16036R0000152016). Processo C.R. 23695/2019). Recorrente: G.B.S. (Advogado: Gerson Bernardo da Silva OAB/SP 132.115). Recorrida: Madeleine Ruth Bach Catussatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

59) Recurso n. 25.0000.2022.000257-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 341/2016 (03R0003412016). Processo C.R. 23241/2019). Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

60) Recurso n. 25.0000.2022.000274-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 212/2016 (16018R0000182016). Processo C.R. 22779/2018). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

61) Recurso n. 25.0000.2022.000288-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3/2014 (17113R00000032014). Processo C.R. 24870/2020). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Aparecida de Fátima Soriano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

62) Recurso n. 25.0000.2022.000297-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 246/2014 (16036R0000122014). Processo C.R. 22320/2018). Recorrente: J.B.S.J. (Advogada: Erica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorrido: Celso Scarpel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

- 63) Recurso n. 25.0000.2022.000303-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 166/2013 (07R0001662013). Processo C.R. 20548/2017). Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: F.G.C. (Advogado: Diniz Lopes Pedro OAB/SP 73.162). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 64) Recurso n. 25.0000.2022.000311-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1/2015 (10169R0000012015). Processo C.R. 19542/2016). Recorrente: M.O.Z. (Advogado: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148.618). Recorrido: Francisco André Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 65) Recurso n. 25.0000.2022.000314-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 27/216 (13088R0000272016). Processo C.R. 24589/2019). Recorrente: A.I.L. (Advogado: Paulo Roberto Moreira OAB/SP 218.134). Recorrido: Claudemar Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 66) Recurso n. 25.0000.2022.000320-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 86/2015 (17033R0000862015). Processo C.R. 23016/2019). Recorrente: A.N.K. e M.S.S. (Advogados: Ahmad Nazih Kamar OAB/SP 263.778 e Marcel Sakae Sotonji OAB/SP 195.230). Recorrido: K.E.M.I.Ltda. Representante legal: A.S.F. (Advogados: André Rodrigues Duarte OAB/SP 207.794 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 67) Recurso n. 25.0000.2022.000323-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 202/2017 (23R0002022017). Processo C.R. 22777/2016). Recorrente: B.A.S. (Advogado: Benedito Aparecido Santana OAB/SP 101735). Recorridos: Leandro Fernandes de Almeida e Sônia Valadares de Matos Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 68) Recurso n. 25.0000.2022.000324-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 284/2017 (04R0002842017). Processo C.R. 22653/2018). Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Claudio Correa Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 69) Recurso n. 25.0000.2022.000327-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 150/2013 (14R0001502013). Processo C.R. 21495/2018). Recorrente: P.C.S.A. (Advogado: Paulo César dos Santos de Almeida OAB/SP 132.443). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 70) Recurso n. 25.0000.2022.000331-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 36/2017 (18R0000362017). Processo C.R. 24431/2019). Recorrente: V.S. (Advogado: Valdomiro de Souza OAB/SP 147.586). Recorrida: Mari Arabian Lucas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 71) Recurso n. 25.0000.2022.000337-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 259/2016 (03R0002592016). Processo C.R. 23640/2019). Recorrentes: A.C.M. e E.O. (Advogados: Ana Cristina Mazzini OAB/SP 135.390 e Edjaime de Oliveira OAB/SP 101.651). Recorridos: Juarez Moreira Alencar e Jurandir Pereira Alencar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 72) Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 382/2014 (17003R0003822014). Processo C.R. 23257/2019). Recorrente: H.R.N. (Advogado: Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 73) Recurso n. 25.0000.2022.000344-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 302/2013 (06R0003022013). Processo C.R. 18428/2015). Recorrentes: G.L.S. e R.R.G. (Advogados: Gerson Laurentino da Silva OAB/SP 178.182 e Rogério Raimundini Gonçalves OAB/SP 254.818). Recorrido: C.E.T. Representante legal: A.C.S. (Advogada: Luciana dos Santos Oliveira OAB/SP 157.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

74) Recurso n. 25.0000.2022.000355-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 041/2019 (TED.GP.20.01/13). Processo C.R. 25404/2020). Recorrente: A.C. e I.C. (Advogados: Amaury Cascone OAB/SP 60.830 e Irany Cascone OAB/SP 65.379). Recorridos: A.A.F.D.P., C.S.L. e E.R.G. (Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo OAB/SP 123.916, João Negrini Neto OAB/SP 234.092, Simone Ribeiro de Souza OAB/SP 217.922, Guilherme José Braz de Oliveira OAB/SP 206.753 e Plínio Salles Guazzone OAB/SP 406.976). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

75) Recurso n. 25.0000.2022.000361-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 470/2018). Recorrente: E.P. (Advogado: Edwagner Pereira OAB/SP 212.141). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

76) Recurso n. 49.0000.2022.001975-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 25/2014). Recorrente: D.T.R. (Advogados: Daniel Teodoro dos Reis OAB/PA 13.602-B, Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas OAB/PA 014.143 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará.

77) Recurso n. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 81/2016). Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofatto OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

78) Recurso n. 49.0000.2022.004378-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 785/2014). Recorrente: M.C.R. (Advogado: Marcelo Costa Ribeiro OAB/MG 73.817). Recorridos: Altair Márcio Oliveira Reis, Elizabeth Brandão dos Reis e Jesu Jesenh Rosa Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

79) Recurso n. 49.0000.2022.013562-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2163/2015). Recorrente: L.M.A. (Advogado: Leonardo Mouro Alves OAB/MG 112.905). Recorrido: Roberto Ferreira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

80) Recurso n. 25.0000.2023.000071-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 132/2016 (PD n. 23R0001322016). Processo n. C.R. 19646/2016). Recorrente: J.L.D. (Advogado: João Luiz Divino OAB/SP 117.724). Recorrida: M.P.S.S. (Advogado assistente: Germano dos Santos Evangelista Junior OAB/SP 246.283). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.N.P. (Advogado: Jonatas Bento Nogueira Pinheiro OAB/SP 278.941).

81) Recurso n. 25.0000.2023.000085-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 581/2014 (PD n. 06R0005812014). Processo n. C.R. 21295/2017). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorrido: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1110, 26.05.2023, p. 1)

PROTOCOLO N. 19.0000.2023.000034-4.

Requerente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79.539). **DESPACHO:** “Trata-se o presente de petição apresentada pelo advogado Dr. C.L.N. (...) denominada “Pedido de Revisão”, concernente ao Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU (Processo n. 17.441/2017), de minha relatoria, o que demanda análise. O processo supracitado teve decisão

colegiada proferida pela Primeira Turma da Segunda Câmara em sessão ordinária realizada no dia 18/04/2023, tendo sido em face desta interpostos recursos pelo Representado, protocolados sob o n. 49.0000.2023.004360-1 e n. 49.0000.2023.004361-0, encontrando-se o feito aguardando notificação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. Ocorre que, não tendo havido o trânsito em julgado da decisão, o documento ora em apreço não encontra respaldo para processamento, visto que se trata de circunstância indispensável, conforme previsto no art. 68, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Desta feita, deixo de autuar procedimento próprio de Pedido de Revisão e determino o apensamento do protocolo em referência aos autos do Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU. Notifique-se o advogado, por intermédio do Diário Eletrônico da OAB, para que decline se pretende o julgamento do recurso pela Segunda Câmara ou do pedido de revisão, o que implicaria a certificação do trânsito em julgado dos autos principais e sua devolução à Seccional de origem para regular processamento. Brasília, 25 de maio de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1110, 26.05.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 9-14)

RECURSO N. 17.0000.2019.011551-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.R.S.C. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.R.S.C. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PE, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 9).

RECURSO N. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU.

Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). DESPACHO: “O processo disciplinar foi instaurado em decorrência de representação formalizada por Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelin, em 19/06/2018, em face do advogado Dr. F.A.M.F., ao fundamento de que o advogado fora contratado para ajuizar ação de cobrança no valor de R\$ 214.546,56, referente a parte de herança deixada pela genitora das Representantes, e que, após o pagamento dos honorários iniciais, fixados em R\$ 9.900,00, tomou conhecimento de que a ação sequer fora ajuizada, tendo como alegação do advogado que o prazo para seu ajuizamento havia prescrito, ensejando o ajuizamento de ação de restituição dos valores pagos a título de honorários. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de abril de 2023. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2021.008501-5/SCA-PTU.

Recorrente: M.D.A. (Advogado: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Em face da desistência recursal apresentada: 1. Retire o processo da pauta de julgamento; 2. Certifique-se o trânsito em julgado; e 3. Arquive-se. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 17 de maio de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 10).

RECURSO N. 09.0000.2022.000032-4/SCA-PTU.

Recorrente: Marilza Vieira de Melo. Recorrido: R.S.K. (Advogado: Rodrigo Saraiva Kratka OAB/GO 45.009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por MARILZA VIEIRA DE MELO, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, ao seu turno, julgou improcedente a representação em relação ao advogado DR. R.S.K. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 10).

RECURSO N. 09.0000.2022.000045-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorridos: K.D.O., K.D.O. e W.F.N. (Advogados: Carmelena Abadia de Sá OAB/GO 25.003, Karlla Damasceno de Oliveira OAB/GO 24.941, Kelson Damasceno de Oliveira OAB/GO 27.609 e Washington Francisco Neto OAB/GO 19.864). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. G.D.A. (...), em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 10).

RECURSO N. 24.0000.2022.000050-1/SCA-PTU.

Recorrente: I.N. (Advogado: Alex Sandro de Jesus OAB/SC 23.637 e Ivan Naatz OAB/SC 9.145). Recorrido: R.C.R.L. Representante legal: A.S. (Advogado: Francisco Yukio Hayashi OAB/SC 38.522, Gustavo Costa Ferreira OAB/SC 38.481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#4780002), previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB. Em que pese ao retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não restou notificado dessa decisão que indeferiu a possibilidade de celebração do TAC, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte recorrente (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto ao retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB ao indeferimento da celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo

de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entenda pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irrisignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000135-6/SCA-PTU.

Recorrente: José Vander Pacheco. (Advogado assistente: André Luiz de Lima Citro OAB/SP 174.648). Recorrido: C.E.V. (Advogado: Carlos Eduardo Villela OAB/SP 211.462). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por JOSÉ VANDER PACHECO, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Décima Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. C.E.V. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de maio de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000140-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.G.J. (Advogada: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.G.J. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de conta, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos VIII, IX, XIX, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 2º, parágrafo único, inciso I, e 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de maio de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000179-4/SCA-PTU.

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781 e Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID# 4821996). Verifica-se que o advogado não foi notificado da informação de não preenchimento dos pressupostos para a

celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entenda pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a presente decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo advogado Dr. P.A.N.R. (...), por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 15 de maio de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000180-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.C. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.A.C. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a representação para impor ao advogado a sanção disciplinar de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 03/02/2023 (ID#4757921) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o seu teor, postulando o que entender de direito, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000534-1/SCA-PTU.

Recorrente: H.A.C.S. (Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna OAB/SP 204.049). Recorrida: Andreia de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. H.A.C.S. (...), em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 2º, inciso VII, 8º e 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre

Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator.”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000599-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.M.R. (Advogados: Antília da Monteiro Reis OAB/SP 120.576, Emílio Martin Stade OAB/SP 274.955 e outros). Recorridos: A.B.C. e R.S.F.C. (Advogado: André Nino da Silva OAB/SP 267.057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.M.R. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelos representantes para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem para regular instrução, para apuração de violação, em tese, ao artigo 34, incisos I, VIII, XIV, XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000766-9/SCA-PTU.

Recorrente: A.J.C.S. (Advogados: Alexandre Gomes Pereira OAB/SP 393.134, Telma Freitas Mathias OAB/SP 267.560 e outros). Recorrido: Rogério Cavalcante. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.J.C.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de maio de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de maio de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000797-7/SCA-PTU.

Recorrentes: A.C.J. e M.O.N.C. (Advogados: Anderson Chiquieri Junior OAB/SP 228.525, Emerson Cesar Deganutti de Oliveira OAB/SP 271.722 e Mariana de Oliveira Negrão Chiquieri OAB/SP 273.637). Recorrida: B.F.L.C. (Advogada: Sandra Regina Arca OAB/SP 123.367). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Os advogados DR. A.C.J. (...) e DRA. M.O.N.C. (...), devidamente notificados nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifestam interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do

Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, para que possam se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência dos advogados. Brasília, 19 de maio de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000847-7/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.J. (Advogados: Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714, Gabriel Hubermann Tyles OAB/SP 310.842, Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508 e outros). Recorrido: S.B.T. (Advogadas: Lilian Lygia Ortega Mazzeu OAB/SP 60.431 e outras). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.H.S.S.H. (Advogados: Celso Augusto Hentscholk Valente OAB/SP 108.536 e Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen OAB/SP 162.287). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Retornam os autos com manifestação do advogado Dr. C.A.J. acerca do interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, mas com a ressalva de que estes autos não deveriam estar tramitando no âmbito deste Conselho Federal, porquanto está pendente o julgamento dos seus embargos infringentes, opostos às fls. 995/1.003, pelo Grupo de Câmaras do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, nos termos do artigo 42, do Regimento Interno da OAB/São Paulo. Considerando que, efetivamente, o acórdão recorrido não é unânime, e que há previsão regimental de recurso de embargos infringentes no âmbito do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, o qual, embora conflite com a norma do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, é norma mais benéfica ao elastecer as vias recursais, de modo que deve ser observada. Assim, tendo em vista que há previsão de julgamento dos embargos infringentes pelo Grupo de Câmaras da Seccional, nos termos do artigo 42, do Regimento Interno da OAB/São Paulo, verifica-se que não restou exaurida a competência da Seccional, devendo ser observado no caso o princípio da especialidade e da ampla defesa. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seccional da OAB/São Paulo, na forma do artigo 42, do Regimento Interno do Conselho Seccional, para processamento e julgamento dos referidos embargos. Brasília, 10 de maio de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 14).

Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1105, 19.05.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2022.000101-3/SCA-STU. Recorrente: E.S.M.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2022.000150-2/SCA-STU. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU. Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 18 de maio de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 24.0000.2021.000052-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.M. (Advogada: Márcia Santos Maes OAB/SC 23.669). Embargada: M.C.M.J. (Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi OAB/RS 36.1399 e OAB/SC 32.402). Recorrente: M.S.M. (Advogada: Márcia Santos Maes OAB/SC 23.669). Recorrida: M.C.M.J. (Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi OAB/RS 36.1399 e OAB/SC 32.402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

02) Recurso n. 24.0000.2021.000056-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

03) Recurso n. 25.0000.2021.000311-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Embargado: Roberto Pires de Deus. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

04) Recurso n. 49.0000.2021.006327-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.C.S. (Advogado: Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: L.C.S. (Advogados: Carlos Alberto Vitor OAB/RJ 199.561 e Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

05) Recurso n. 11.0000.2022.000013-0/SCA-STU. Recorrente: Y.D.S.T.A. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000026-0/SCA-STU. Recorrente: V.A. (Advogado: Christian Regis da Cruz OAB/SP 271.195, Victor Altenfelder OAB/SP 339.312 e outra). Recorrida: Maria Janete Lopes de Araujo de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

07) Recurso n. 24.0000.2022.000040-4/SCA-STU. Recorrente: L.F.D. (Advogado: Luan Fernando Dias OAB/SC 32.118). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

08) Recurso n. 19.0000.2022.000049-8/SCA-STU. Recorrente: G.D.L. (Advogada: Geovania Duarte Lourenço OAB/RJ 131.140). Recorrida: Nasabete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000099-2/SCA-STU. Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037, Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000152-6/SCA-STU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000164-0/SCA-STU. Recorrente: S.A.C.O. (Advogado: Humberto Carlos Resende da Silva OAB/SP 175.288). Recorrido: A.A.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000169-9/SCA-STU. Recorrente: S.M.S. (Advogados: Jorge Eduardo Cardoso Moraes OAB/SP 272.904 e Sônia Maria da Silva OAB/SP 94.773). Recorrido: José Alves de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000174-5/SCA-STU. Recorrente: A.G.R. (Advogados: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359.681 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000177-8/SCA-STU. Recorrentes: J.B.T. e K.M.S. (Advogado: Bruno Ricci Gomes de Souza OAB/SP 370.643). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000186-7/SCA-STU. Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

16) Recurso n. 16.0000.2022.000220-9/SCA-STU. Recorrentes: E.S.S.B., F.S.S. e J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: E.S.S.B., F.S.S. e J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Vista Coletiva.

17) Recurso n. 25.0000.2022.000464-7/SCA-STU. Recorrente: L.H.O.R. (Advogado: Leopoldo Henrique Olivi Rogério OAB/SP 272.136). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

18) Recurso n. 25.0000.2022.000845-0/SCA-STU. Recorrente: P.F.O.B.F. (Advogado: Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243.802). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1113, 31.05.2023, p. 8)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 07.0000.2015.015855-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 40271/2016). Recorrente: I.B.P. (Advogado: Iuri de Brito Pereira OAB/DF 26.038) Recorrida: A.E.M.I.D.F.-A.D.E.M.I./DF. Representante legal: P.R.M.M. (Advogada: Andréia Moraes de Oliveira Mourão OAB/DF 11.161) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

02) Recurso n. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 176/2016). Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

03) Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 12492/2011). Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

04) Recurso n. 09.0000.2022.000027-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 202105423). Recorrente: I.B.R. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

05) Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 201702506). Recorrente: N.S.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

06) Recurso n. 24.0000.2022.000042-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 249/2019). Recorrente: B.B.S. (Advogada: Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

07) Recurso n. 19.0000.2022.000043-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 7161/2018). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024), Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: L.P.T. (Advogados: Ceres Helena Pinto Teixeira OAB/RJ 047.967, Livia Pinto Teixeira OAB/RJ 155.388 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

08) Recurso n. 19.0000.2022.000046-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 10799/2012). Recorrente: B.H.M. (Advogados: Bruno Haddad Marinho OAB/RJ 156.747, Luiz Antonio Kallut do Nascimento Filho OAB/RJ 141.804 e Tiago Portugal Lasmar OAB/RJ 151.334). Recorridos: J.C.M.D.F. e L.O.C.A. (Advogados: Ana Carolina Junqueira Reis Musse OAB/RJ 118.467, José Carlos Monteiro Duarte Filho OAB/RJ 104.508, Leonardo Orsini de Castro Amarante OAB/RJ 55.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

09) Recurso n. 24.0000.2022.000048-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 1224/2019). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorridos: C.F. e J.A.K. (Advogados: Débora Gonçalves Fernandes OAB/SC 25.277 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

10) Recurso n. 24.0000.2022.000055-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 927/2018). Recorrente: C.A.L.G. (Advogado: Carlos Alberto Luz Gonçalves OAB/SC 10.495). Recorrido: R.R. (Advogados: Priscila Moreira OAB/SC 44.361 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

11) Recurso n. 24.0000.2022.000076-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 506/2020). Recorrente: A.L.S. (Advogado: Ari Leite Silvestre OAB/SC 23.560). Recorrido: M.M.S. (Advogados: Douglas Anderson Dal Monte OAB/SC 15.765 e Ivan Pereira Remor OAB/SC 48.496). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

12) Recurso n. 24.0000.2022.000082-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 1259/2021). Recorrente: C.A.M. (Advogados: Alice Moreira Studart da Fonseca OAB/RJ 164.462, Luis Felipe Salomão Filho OAB/RJ 234.563, Luiza Coelho Gualberto OAB/RJ 232.943, Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta OAB/RJ 168.001 e outros). Recorridos: P.M.B. e R.M.B. (Advogada: Cláudia Bressan da Silva Brincas OAB/SC 32.985). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

13) Recurso n. 21.0000.2022.000114-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 1100851.00009328/2020-20 (Processo n. 388370/2016)). Recorrente: P.F.F. (Advogada: Priscila Fernandes Feijó OAB/RS 88.336). Recorrido: Lucas Rafael Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

14) Recurso n. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 7752/2017). Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Hélio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e outra). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

15) Recurso n. 16.0000.2022.000169-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 5299/2019). Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

16) Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 476/2018). Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

17) Recurso n. 25.0000.2022.000244-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 02/2017 (PD 10112R0000022017). Processo n. C.R. 22484/2018). Recorrente: C.G.M. (Advogado: Cézár

Guilherme Mercuri OAB/SP 131.668). Recorrida: Dalgisa Gonçalves da Silva Serra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

18) Recurso n. 25.0000.2022.000250-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 297/2016 (PD 04R0002972016). Processo n. C.R. 23798/2019). Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorrida: Flávia Tatiane Almeida Bley. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

19) Recurso n. 25.0000.2022.000266-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 35/2016 (PD 15008R0000352016). Processo n. C.R. 24339/2019). Recorrente: F.A.S. (Advogados: Darci Silveira Cleto OAB/SP 76.733 e Francisco Antonio da Silva OAB/SP 144.960) Recorrida: Eliza Clarice Marizza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

20) Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 05/2013 (PD 21R000052013). Processo n. C.R. 24231/2019). Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

21) Recurso n. 25.0000.2022.000273-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 28/2021 (PD 15R0000282021). Processo n. C.R. 25993/2021). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

22) Recurso n. 25.0000.2022.000280-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 22R0000872013. Processo n. C.R. 22562/2018). Recorrente: F.Z.J. (Advogado: Caio Eduardo Tadeu da Silva OAB/SP 426.115). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

23) Recurso n. 25.0000.2022.000282-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 450/2014 (PD 20R000452140). Processo n. C.R. 19716/2016). Recorrentes: A.G.S. e D.A.F. (Advogado: Nivaldo Silva Trindade OAB/SP 107.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

24) Recurso n. 25.0000.2022.000287-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 217/2010 (PD 05R0002172010). Processo n. C.R. 18273/2015). Recorrente: O.A.R.C.N. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: João Frutuoso de Camargo (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

25) Recurso n. 25.0000.2022.000290-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 610/2015 (PD 17003R0006102015). Processo n. C.R. 23266/2019). Recorrente: M.D.B. (Advogado: Marcelo Dutra Bley OAB/SP 153.438). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

26) Recurso n. 25.0000.2022.000295-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 6/2014 (PD 17139R00006214). Processo n. C.R. 20349/2017). Recorrente: M.D.R. (Advogados: Anderson de Santa Rita OAB/SP 353.461, Paulo Victor dos Santos OAB/SP 432.809 e outro). Recorrida: Silvia Brandão dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

27) Recurso n. 25.0000.2022.000300-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 268/2014 (PD 13R00002682014). Processo n. C.R. 20140/2017). Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: R.A.F. (Advogados: Renato Cassiano OAB/SP 372.399 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

28) Recurso n. 25.0000.2022.000309-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 404/2017 (PD 14R0004252015). Processo n. C.R. 24863/2020). Recorrente: A.R.M.V. (Advogado: Abel Ribeiro Monteiro Vianna OAB/SP 334.100). Recorridos: H.J.R. e N.A. (Advogadas: Érika Ferreira Jereissati OAB/SP 176.783 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

29) Recurso n. 25.0000.2022.000312-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 447/2014 (PD 02R0004472014. Processo n. C.R. 19530/2016). Recorrente: M.T.M. (Advogados: Fernando

Faria Júnior OAB/SP 258.717 e outras). Recorrido: Aloí de Jesus Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

30) Recurso n. 25.0000.2022.000315-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 291/2017 (PD 02R0002912017). Processo n. C.R. 24715/2020). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029) Recorrida: M.G.M.S. (Advogada: Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli OAB/SP 253.186) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

31) Recurso n. 25.0000.2022.000319-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 320/2017 (PD 16018R0000152017). Processo n. C.R. 24504/2019). Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Luiz Arnaldo Villaça Regis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

32) Recurso n. 25.0000.2022.000598-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 0068/2019 (PD 10R0000682019). Processo n. C.R. 25064/2020). Recorrente: João Gonçalves de Matos Junior. Recorrido: M.G.L. (Defensor dativo: José Fernando do Amaral Junior OAB/SP 391.731). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

33) Recurso n. 25.0000.2022.000604-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 0536/2017 (PD 06R0005362017). Processo n. C.R. 23710/2019). Recorrente: A.N.F.M.-ANFARMAG. Representante legal: M.A.F. (Advogados: Ana Livia Silva e Alves OAB/SP 296.991 e outros). Recorrida: A.F.M.R. (Advogada: Anely Ferreira Mazzi Ribeiro OAB/SP 283.323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

34) Recurso n. 25.0000.2022.000767-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 457/2018 (PD 03R004572018). Processo n. C.R. 24260/2019). Recorrente E.F.G. (Advogado: Edvaldo Ferreira Garcia OAB/SP 149.110) Recorrida: Maria Neves de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

35) Recurso n. 25.0000.2022.000814-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 0001/2016 (PD 17174R00000012016). Processo n. C.R. 22032/2018). Recorrente: M.E.T. (Advogados: Maria Emília Tamassia OAB/SP 119.288 e Rodrigo Tamassia Ramos OAB/SP 234.901). Recorrida: S.G.T.S. (Advogada: Sequirlei Glória Teles dos Santos OAB/SP 244.691). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

36) Recurso n. 49.0000.2022.007546-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 10455/2016). Recorrente: A.R.S. (Advogado: Agnaldo Reis dos Santos OAB/MG 99.404). Recorrido: A.F.D. (Advogado: Luiz Carlos Guimarães OAB/MG 46.621). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000164-0/SCA-STU.

Recorrente: S.A.C.O. (Advogado: Humberto Carlos Resende da Silva OAB/SP 175.288). Recorrido: A.A.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Éldia Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.004595-1 (ID# 5150616), defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da

Segunda Câmara do dia 23 de maio de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Dê-se ciência às partes. Brasília, 16 de maio de 2023. Éliida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2022.000220-9/SCA-STU.

Recorrentes: E.S.S.B., F.S.S. e J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: E.S.S.B., F.S.S. e J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Vista Coletiva. DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado dos Recorrentes, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual informa estar em vias de terminar seu Doutorado, necessitando de tempo para a conclusão de sua tese, cuja data limite para entrega seria 15/06/2023. Informa, ademais, não haver risco de prescrição no presente processo, em atenção ao que dispõe a Súmula 13/2022/OEP que prevê a interrupção da contagem do prazo prescricional a cada novo julgamento. Em síntese, o pedido. Decido. Destaco que o advogado se fez presente na sessão ordinária do mês de abril/2023, tendo acompanhado a leitura do voto por esta relatoria e a concessão de vista coletiva para análise dos autos pelos demais membros do colegiado. Considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 12/05/2022, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente, em atenção ao requerimento apresentado, não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 15 de maio de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1103, 17.05.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2022.000152-6/SCA-STU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Trata-se o presente de requerimento formulado pelo advogado João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer a juntada de procuração outorgada pela Recorrente em seu nome e de revogação dos poderes anteriormente outorgados ao advogado Wilson Manfrinato Júnior, OAB/SP 143.756, protocolado sob o n. 49.0000.2023.004678-8 (ID#5159703). O Requerente postula, ainda, o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 23 de maio de 2023, informando estar em vias de terminar seu Doutorado, necessitando de tempo para a conclusão de sua tese, cuja data limite para entrega seria 15/06/2023. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que o requerimento foi formulado por advogado constituído recentemente, defiro o pedido de adiamento do julgamento formulado e determino que o feito seja incluído na pauta da próxima sessão da Segunda Turma. Dê-se ciência às partes. Brasília, 18 de maio de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 8).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1107, 23.05.2023, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.004802-4 (ID#5175477), indefiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 23 de

maio de 2023. Dê-se ciência às partes. Brasília, 22 de maio de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.004853-7 (ID#5185391), por meio do qual o advogado requer a reconsideração do despacho que indeferiu o adiamento do julgamento, mantenho a referida decisão em todos os seus termos. Nesse sentido, mantenho o processo em pauta para julgamento na sessão desta terça-feira (23/05) da Segunda Turma da Segunda Câmara. Dê-se ciência às partes. Brasília, 22 de maio de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1107, 23.05.2023, p. 3).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 1-8)

Recurso n. 17.0000.2019.003773-9/SCA-TTU.

Recorrente: E.J.J.C. (Advogado: Emerson Julianelli Jacinto Cintra OAB/PE 22.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 024/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do artigo 59, § 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de nulidade. A audiência de instrução é faculdade do relator, conforme prevê o artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, somente vindo a ser designada se reputada necessária. Não se trata de uma fase obrigatória do processo disciplinar. No caso, tendo em vista que o relator fundamentou a dispensa da realização de audiência de instrução sob o argumento de que a prova documental que instrui os autos é suficiente para a formação da convicção do julgador, não há qualquer nulidade. Nulidade rejeitada. Lide simulada trabalhista. Advogado que ajuíza reclamação trabalhista com o objetivo de homologar judicialmente o acordo já em negociação entre a parte reclamante e a parte reclamada. Conduta tipificada como prática de ato contrário à lei (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. A infração disciplinar de prática de ato contrário à lei é sancionada com a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I c/c art. 34, XVII, EAOAB). Ausência, por outro lado, de fundamentação para a exasperação do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal. Readequação. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 1).

Recurso n. 17.0000.2019.004333-3/SCA-TTU.

Recorrente: E.S.F. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: O.D.P. (Advogada: Eliana Parisio Polito OAB/PE 717-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 025/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Valer-se de agenciador de causas, mediante intervenção de terceiros e locupletamento (art. 34, incisos III, IV e XX, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Desacerto na dosimetria. Violação às regras de individualização da sanção disciplinar (art. 40 EAOAB). Conhecimento de ofício. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que qualquer agravamento da punição acima dos limites mínimos fixados em lei demanda do julgador a devida fundamentação, não havendo discricionariedade quanto aos critérios fixados pelo EAOAB para exasperação da reprimenda, vale dizer, há taxatividade das circunstâncias agravantes previstas na

norma específica, não podendo o julgador exasperar a reprimenda bem acima do mínimo legal somente em razão da reincidência. 2) Redução do prazo de suspensão para o prazo de 60 dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 1).

Recurso n. 17.0000.2019.011659-2/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.S. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 026/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de notificação da advogada para oferecimento das razões finais. Nulidade absoluta. Precedentes. Violação ao devido processo legal (art. 59, §§ 7º e 8º, CED/OAB). Recurso parcialmente provido. 1) As razões finais constituem-se fase imprescindível do processo disciplinar, cuja manifestação caracteriza o momento mais importante da defesa do acusado, no processo administrativo-sancionatório. E a ausência de notificação para apresentar a peça defensiva é caso de nulidade processual absoluta, por ofensa às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para anular o processo disciplinar desde a decisão que não determinou a notificação da advogada para as razões finais e passou à fase de elaboração de voto. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, como decorrência da anulação dos atos processuais ora decretada. 3) Juízo de admissibilidade recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, e, em consequência, declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva da OAB, restando prejudicado o juízo de admissibilidade recursal, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 2).

Recurso n. 16.0000.2021.000133-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.A.C. (Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB/PR 37.315). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 027/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Advogado que se utiliza de programa de televisão para praticar autopromoção pratica captação indireta de clientela. Precedente desta SCA. Infração disciplinar configurada. Art. 34, IV, EAOAB. Arts. 7º, 39, 40 e 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, vencido o voto do Relator, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente e Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2021.000249-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: Candido Ransani. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: Candido Ransani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 028/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Obscuridade. Inexistência. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão deduzida na petição de embargos. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2021.003027-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.A.V.M. (Advogada: Fabiane Fernandes Martins OAB/MG 135.160). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: D.A.V.M. (Advogados: Fabiane Fernandes Martins OAB/MG 135.160, Janete Borges Ladislau OAB/MG 110.988 e Leandro Cesar Correa Martins OAB/MG 185.266). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 029/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Obscuridade. Inexistência. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão deduzida na petição de embargos. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2021.008927-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rodrigo Cleber de Paula OAB/MG 109.047). Recorrido: A.M. (Advogado: Helisson Paiva Rocha OAB/MG 113.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 030/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Repasse de valores e prestação de contas efetivamente realizados pelo advogado. Divergência entre cliente e advogado que revela mais natureza contratual do que disciplinar, revelando mais a insatisfação do cliente quanto à forma de incidência e abrangência dos honorários advocatícios do que conduta disciplinar ilícita do advogado. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 3).

Recurso n. 12.0000.2022.000006-8/SCA-TTU.

Recorrente: F.A.B. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 031/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Decadência e prescrição. Inexistência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data da constatação dos fatos pelo juízo e a expedição de ofício à OAB solicitando apuração. Decadência rejeitada. Ausência, a seu turno, de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição quinquenal rejeitada. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar configurada. Advogado que extravia autos de processo judicial retirado em carga, e ainda apresenta versões contraditórias para tentar justificar sua conduta, demonstrando inequívoca indiferença com a restituição dos autos ao juízo. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 4).

Recurso n. 24.0000.2022.000014-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.S.S. (Advogada: Edden de Souza Silveira OAB/SC 7.381). Recorrida: Márcia Medeiros da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 032/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Cobrança de honorários advocatícios em demanda na qual a advogada fora designada para prestar assistência judiciária pelo juízo, para patrocinar os interesses da representante. Devolução, pouco tempo depois, dos valores retidos a título de honorários advocatícios. Circunstância que não deve passar à margem de valoração do julgador, primando-se pelo princípio do estímulo à conciliação entre as partes (art. 3º, § 3º, EAOAB). Conduta, entretanto, que, embora amenizada face à quitação dos valores devidos, ainda repercute na esfera disciplinar, mas de forma mais branda, tendo prejudicado os interesses de sua cliente quanto à indisponibilidade do crédito. Recurso parcialmente provido, para desclassificar a tipificação da conduta para o inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000044-9/SCA-TTU.

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Valmir Ribeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 033/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de prova suficiente para a condenação disciplinar. Inadimplência da parte reclamada no cumprimento do acordo judicial. Demora na quitação do crédito do cliente. Inexistência de prova

suficiente para a condenação. Recurso provido. 01) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar ou de sua materialidade indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Assim, ainda que as circunstâncias fáticas possam ser mais desfavoráveis à versão apresentada pelo acusado, não justificam a imposição de sanção disciplinar. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000060-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.S. (Advogado: Almir Conceição da Silva OAB/SP 205.028). Recorrido: J.M. (Advogada: Luciana Rossi OAB/SP 299.930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 034/2023/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar devidamente comprovada. Ausência de materialidade das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 1) Repasse de parte dos valores recebidos em tempo exíguo e o restante antes da decisão condenatória, subsistindo, neste caso, a conduta de violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto restou demonstrado o prejuízo causado ao cliente pela demora do repasse dos valores devidos. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta da tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei 8.906/94, para o inciso IX, do mesmo dispositivo legal, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000081-1/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 035/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quórum de instalação de sessão de julgamento de órgão julgador do Conselho Seccional da OAB. Incidência da norma do artigo 108, §1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inobservância do quórum previsto na norma do Regulamento Geral. Previsão Regimental fixando quórum menor para instalação de sessões de julgamento pelas Câmaras Recursais. Impossibilidade. Precedentes deste Conselho Federal da OAB, inclusive do Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a autonomia dos Conselhos Seccionais da OAB não chega ao ponto de autorizar a alteração do quórum de instalação e deliberação dos seus órgãos, face à prevalência do Regulamento Geral do EAOAB, norma de hierarquia superior, que prevê presença de metade dos membros de cada órgão julgador, tanto para instalação quanto para julgamento. Erro de julgamento configurado, por nulidade processual decorrente da violação ao devido processo legal. Recurso provido, para reformar a decisão recorrida e deferir a revisão do Processo

Disciplinar n. 04R0010532009 (Antigo 5449/2003), anulando-se o processo disciplinar desde o julgamento realizado pela Terceira Câmara Recursal e, em consequência, declarar extinta a punibilidade da advogada no referido processo disciplinar, face à prescrição da pretensão punitiva, visto que, anulados os atos processuais desde referido julgamento, retorna-se à causa interruptiva do curso da prescrição quinquenal antecedente, a qual, no caso, foi decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, em 23/09/2005. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso, e, de ofício, decretar extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 6).

Recurso n. 24.0000.2022.000112-7/SCA-TTU.

Recorrente: C.O.F. (Advogados: Celio de Oliveira Fernandes OAB/SC 29.155 e Felipe Teodoro da Silva OAB/SC 24.085). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 036/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Intempestividade. Protocolo da petição recursal após expirado o prazo recursal. Recurso não conhecido. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Condenação criminal transitada em julgado. Tráfico de drogas. A conduta de tráfico ilícito de drogas torna o profissional inidôneo para o exercício da advocacia. Precedentes. Recurso não conhecido, em razão da intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000243-3/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.P. (Advogados: Simone de Souza Felix Rodolpho OAB/SP 336.578, Rogério Martir OAB/SP 163754, Valdery Machado Portela OAB/SP 168.589 e outros). Recorrida: E.T.C.S. (Advogado: Accácio Alexandrino de Alencar OAB/SP 68.876). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 037/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Ausência do dever de urbanidade. Violação ao Código de Ética e Disciplina da OAB configurada (artigo 27, do CEDOAB). Advogado que utiliza expressões desrespeitosas e grosseiras na redação de notificação extrajudicial enviada à cliente, faltando com o dever de urbanidade que a profissão exige. Inutilidade da indigitada notificação extrajudicial, visto que já havia demanda judicial em curso ajuizada pelo advogado, visando à execução dos honorários advocatícios devidos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Hélia Nara Parente Santos Jacomé, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000567-4/SCA-TTU.

Recorrente: G.E.S. (Advogados: Gilberto Eziquiel da Silva OAB/SP 317.121 e Luis Flávio Menis OAB/SP 337.299). Recorrido: José Barboza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 038/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas inequívocas de infração disciplinar pela qual restou sancionado disciplinarmente o advogado recorrente. Apresentação da prestação de contas ao cliente e repasse dos valores devidos, bem como apresentada justificativa plausível quanto lapso temporal decorrido. Esclarecimentos de forma clara e pormenorizada, em sua defesa prévia. Divergência de valores entre cliente e advogado deve ser dirimida pelo Poder Judiciário, e não por meio de processo disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000846-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.A.J. (Advogado: Antonio Carlos de Abreu Junior OAB/SP 42.605). Recorrida: S.M.A.Q. (Advogados: Ana Cristina da Costa Elias Olivari OAB/SP 148.011 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 039/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de carência de ação. Inexistência. Reiteração. Matéria devidamente esclarecida. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. 1) Legitimidade e interesse processual devidamente comprovados, em razão de procuração acostada aos autos e pelo reconhecimento do advogado de que efetivamente devia valores à cliente. 2) Advogado que se apropria de numerário pertencente à cliente, ao levantar alvará em ação de execução, sem a efetiva prestação de contas, e ainda não comprova ter suportado o pagamento de despesas e custas processuais, a fim de justificar a retenção dos valores devidos. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000894-9/SCA-TTU.

Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 040/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição. Incorrência. Ilegitimidade ativa. Inexistência. Alegação de nulidade. Alegação infundada. Acréscimo de frase manualmente, na parte final da fundamentação do julgado, não invalida a decisão. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Desacerto na dosimetria. Majoração do prazo de suspensão do exercício profissional. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 dias. 1) Em relação à prescrição, não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre

os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais restaram ignorados pelo advogado, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. 2) Com relação à legitimidade para a representação disciplinar, verifica-se que as representantes são clientes do advogado, portanto não há dúvidas de que possuem interesse para formular a representação, independentemente da vontade dos demais clientes que não aderiram à representação. Inteligência do artigo 55, do Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Não configura qualquer nulidade do acórdão o fato de a Relatora acrescentar manualmente dispositivo legal em seu voto, visto que a matéria foi objeto de debate e também restou expresso na ementa e no acórdão a decisão do colegiado. 4) Quanto à questão de fundo, as teses recursais veiculam apenas matéria fática, permitindo constatar que a pretensão recursal é simplesmente que este Conselho Federal da OAB reanalise o conjunto probatório dos autos, o que não é o escopo da presente via extraordinária. 5) No tocante à dosimetria, entretanto, assiste razão ao advogado quanto à ausência de fundamentação para exasperação do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal de 30 dias, devendo ser redimensionada a dosimetria. 6) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000900-0/SCA-TTU.

Recorrente: S.P.T.S/A. Representante legal: J.A.T. (Advogados: Márcio Campos OAB/SP 131.463 e outros). Recorrido: F.D. (Advogada: Adriana Dishtchekian OAB/SP 263.569). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 041/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 115 do Código Penal. Redução dos prazos prescricionais pela metade. Aplicabilidade. Precedentes. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB acolhe a redução de prazos prescricionais pela metade, na forma do artigo 115 do Código Penal, quando o advogado representado contar mais de 70 (setenta) anos na data da condenação disciplinar de primeira instância, a qual equivale à data da sentença. Assim, nessa hipótese, transcorrendo lapso temporal superior a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses entre os marcos interruptivos do artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, resta fulminada a pretensão punitiva da OAB pela prescrição quinquenal. Recurso da representante conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 8).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1105, 19.05.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 09.0000.2022.000022-7/SCA-TTU. Recorrente: Jucilene Ferri. Recorrido: E.R.S.J. (Advogado: Elias Rodrigues de Souza Junior OAB/GO 41.787). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 16.0000.2022.000047-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573 e OAB/RJ 227.638). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 18 de maio de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.010391-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.G.O. (Advogado: Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000). Embargado: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

02) Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000164-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356). Embargado: Airton Araújo de Oliveira. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

05) Recurso n. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU. Recorrente: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

06) Recurso n. 09.0000.2022.000019-5/SCA-TTU. Recorrente: K.C.A.O. (Advogada: Karla Cristina Alencar de Oliveira OAB/GO 19.853). Recorrido: Marcio de Oliveira Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

07) Recurso n. 19.0000.2022.000054-6/SCA-TTU. Recorrente: A.S.M. (Advogado: Anderson da Silva Montanheiro OAB/RJ 144.021). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000088-0/SCA-TTU. Recorrente: J.W.M. (Advogado: José Walmir Moro OAB/PR 17.029). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000153-4/SCA-TTU. Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000162-3/SCA-TTU. Recorrente: C.F.O. (Advogada: Claudia Franco de Oliveira OAB/SP 146.308). Recorrido: F.S.O. (Advogado: Felipe de Souza Oliveira OAB/SP 307.576). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000532-5/SCA-TTU. Recorrente: E.J.F. (Advogado: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000687-3/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outros). Recorrida: R.L.T.M. (Advogados: Simone Maria da Costa M Barbosa Guerra OAB/AM 12.055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000768-5/SCA-TTU. Recorrente: L.M.C.J. (Advogado: Lázaro Mendes de Carvalho Junior OAB/SP 330.482). Recorrida: P.G.S.P. (Advogada: Paula Guimarães de Souza Palmeira OAB/SP 156.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

15) Recurso n. 49.0000.2022.004374-9/SCA-TTU. Recorrente: E.V.B. (Advogada: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: U.V.C. (Advogados: Sanyo Alves Augusto OAB/MG 70.029 e outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA).

16) Recurso n. 49.0000.2022.004377-1/SCA-TTU. Recorrente: H.R.M. (Advogados: Hugo Rodrigues Mares OAB/MG 99.012, Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45.819 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Ferreira da Silva. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

17) Recurso n. 49.0000.2022.004531-0/SCA-TTU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1113, 31.05.2023, p. 10)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 19.0000.2022.000017-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 17402/2019). Recorrente: W.C.S. (Advogado: Wilson de Carvalho Silva OAB/RJ 84.169). Recorrido: R.O.S. (Advogada: Cláucia Helene Rodrigues da Matta OAB/RJ 170.556). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

02) Recurso n. 19.0000.2022.000024-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 23682/2015). Recorrente: F.S.M. (Advogado: Fabiano Silva Maia OAB/RJ 117.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

- 03) Recurso n. 09.0000.2022.000030-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 201807600). Recorrente: K.A.R. (Advogada: Selma Germano de França Guimarães OAB/GO 51.467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
- 04) Recurso n. 09.0000.2022.000034-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 201608685). Recorrentes: J.M.V. e R.D.M.C. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: J.L.P. (Advogados: Wagner Rodrigues da Silva OAB/GO 44.654 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
- 05) Recurso n. 09.0000.2022.000036-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 201710766). Recorrente: F.A.M. (Advogados: Airton Jorge Gago OAB/GO 10.160 e Francisco Alves de Melo OAB/GO 9.858). Recorrido: Odilson José de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
- 06) Recurso n. 24.0000.2022.000039-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1415/2018). Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 07) Recurso n. 24.0000.2022.000046-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1445/2017). Recorrente: Douglas Proencio. Recorrida: P.S. (Advogada: Patrícia de Souza OAB/SC 13.977 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 08) Recurso n. 24.0000.2022.000056-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1091/2021). Recorrente: Marcos Eugênio Bortolini. Recorridos: C.F.C. e L.B.J. (Advogados: Célio Francisco de Camargo OAB/SC 5.667 e Lourival Borja Junior OAB/SC 9.391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 09) Recurso n. 24.0000.2022.000057-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 98/2017). Recorrente: C.G. (Advogados: Arcangelo Betiatto Junior OAB/SC 11.665, Claudiomir Giaretton OAB/SC 13.129 e outro). Recorrido: N.C.F. (Advogado: Nilton Cleber Forchesato OAB/SC 41.187). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 10) Recurso n. 24.0000.2022.000059-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1091/2018). Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
- 11) Recurso n. 16.0000.2022.000106-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 9594/2016). Recorrente: P.L.M. (Advogado: Lincoln Matheus Santos de Lima OAB/PR 96.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 12) Recurso n. 16.0000.2022.000109-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 4501/2020). Recorrente: L.G. (Advogado: Luciano Gaioski OAB/PR 23.956). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 13) Recurso n. 16.0000.2022.000151-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2351/2020). Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 14) Recurso n. 16.0000.2022.000153-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2344/2020). Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 15) Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 33/2016 (PD 16046R0000332016). Processo n. C.R. 23696/2019). Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos

de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

16) Recurso n. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 146/13 (PD 04R0001462013). Processo n. C.R. 19344/2016). Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

17) Recurso n. 25.0000.2022.000182-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 603/15 (PD 03R0006032015). Processo n. C.R. 21516/2018). Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

18) Recurso n. 25.0000.2022.000198-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 18/2017 (PD 24R0000182017). Processo C.R. 23666/2019). Recorrente: W.A.R.V. (Advogado: Wilder Antonio Reyes Vargas OAB/SP 272.511). Recorrido: Ednaldo Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

19) Recurso n. 25.0000.2022.000210-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 739/2010 (PD 17R0003492011). Processo n. C.R. 15689/2013). Recorrente: S.C.B.R.G. (Advogada: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158.677). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

20) Recurso n. 25.0000.2022.000213-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0498/2012-A (PD 11R0004982012-A). Processo n. C.R. 22434/18-A). Recorrente: M.C.C.P. (Advogado: Marcos Cesar Chagas Perez OAB/SP 123.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

21) Recurso n. 25.0000.2022.000214-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 57/2019 (PD 15R0000572019). Processo n. C.R. 25273/2020). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

22) Recurso n. 25.0000.2022.000215-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 54/2019 (PD 15R0000542019). Processo n. C.R. 25272/2020). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

23) Recurso n. 25.0000.2022.000219-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 217/2015 (PD 17003R0002172015). Processo n. C.R. 22700/2018). Recorrente: E.S.A.J. (Advogado: Enio Soler do Amaral Junior OAB/SP 172.787). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

24) Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 195/2012 (PD 04R0001952012). Processo n. C.R. 17782/2015). Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

25) Recurso n. 25.0000.2022.000225-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 542/2013 (PD 04R0005422013). Processo n. C.R. 18264/2015). Recorrente: M.A.T.P. (Advogados: Marcio Adriani Tavares Pereira OAB/SP 182.204, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outro). Recorrida: D.M.M. (Advogados: Roque Herminio D'Avola Filho OAB/SP 208.530 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

26) Recurso n. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 13088R0000042016. Processo n. C.R. 21727/2018). Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

27) Recurso n. 25.0000.2022.000245-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 398/2017 (PD 04R0003982017). Processo n. C.R. 23864/2019). Recorrente: R.C.M. (Advogado: Roberto Carvalho da Motta OAB/SP 53.595). Recorridos: A.C.M. e M.V.C.M. (Advogado: Rubens Carvalho da Motta OAB/SP 79.471). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

28) Recurso n. 25.0000.2022.000249-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 78/2017 (PD 04R0000782017). Processo n. C.R. 24165/2019). Recorrente: M.V. (Advogado: Miguel Villegas OAB/SP 43.466). Recorrido: S.C.M.Ltda. Representante legal: A.N.R.N. (Advogadas: Fernando Cella OAB/SP 177041 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

29) Recurso n. 25.0000.2022.000254-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 544/2014 (PD 02R0005442014). Processo n. C.R. 23969/2019). Recorrente: J.P.F. (Advogado: João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrida: Eliana Teixeira Bin. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F. (Advogado: João Dalberto de Faria OAB/SP 49.438).

30) Recurso n. 25.0000.2022.000259-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 32/2015 (PD 16046R0000322015). Processo n. C.R. 24695/2020). Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gonçalves (Falecida). Representante legal: Marina Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

31) Recurso n. 25.0000.2022.000264-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 11022R0000712018. Processo n. C.R. 24446/2019). Recorrente: Raimundo Amâncio da Conceição. (Advogada assistente: Débora Abi Rached Assis OAB/SP 225.652). Recorrido: O.L.A.B. (Advogados: José Vicente Godoi Junior OAB/SP 113.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

32) Recurso n. 25.0000.2022.000269-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 43/2016 (PD 16018R0000432016). Processo n. C.R. 22674/2018). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

33) Recurso n. 25.0000.2022.000272-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 15R0000272021-A. Processo n. C.R. 25994/2021-A). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

34) Recurso n. 25.0000.2022.000281-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2/2016 (PD 08163R0000022016). Processo n. C.R. 21606/2018). Recorrente: J.C.P. (Advogados: Antonio Manoel Palomar OAB/SP 299.555 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

35) Recurso n. 25.0000.2022.000289-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 46/2017 (PD 06R0000462017). Processo n. C.R. 23287/2019). Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 OAB cancelada).

36) Recurso n. 25.0000.2022.000292-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 119/2015 (PD 14044R0001192015). Processo n. C.R. 24350/2019). Recorrente: R.O.M. (Advogados: Marcos Henrique Pedroso Soares OAB/SP 417.371, Robson de Oliveira Molica OAB/SP 225.856 e outros). Recorrida: Andreza Vieira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

37) Recurso n. 25.0000.2022.000299-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 505/2015 (PD 02R0005052015). Processo n. C.R. 20135/2017). Recorrente: E.M.F. (Advogado: Egle Maillo Fernandes OAB/SP 119.800). Recorrida: Zizélia Barbosa dos Santos Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

38) Recurso n. 25.0000.2022.000302-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 07081R0000312014. Processo n. 21947/2018). Recorrente: D.G.S.M. (Advogada: Débora Gomes dos Santos Macedo

OAB/SP 179.506). Recorrida: Kelciane Cristina Briganó Biscaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

39) Recurso n. 25.0000.2022.000932-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 563/2012 (PD 17003R0000942015). Processo n. C.R. 24048/2019). Recorrente: M.A.F.S. (Advogado: Mauricio Antonio Fiori de Souza OAB/SP 195.239). Recorrido: CRB de Moraes Utilidades Domésticas ME. Representante legal: Cláudio Rogério Barbosa de Moraes. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

40) Recurso n. 49.0000.2022.005007-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1730/2016). Recorrente: C.M.M.P. (Advogados: Juliana Cristina Moreira OAB/MG 116.022 e Washington Sergio de Souza OAB/MG 15.907). Recorrido: Tecnobike Ltda. Representante legal: Carlos Henrique Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

41) Recurso n. 49.0000.2022.007180-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 3339/2014). Recorrente: R.L.T.V. (Advogada: Natasha de Almeida Chaves Victor OAB/MG 182.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

42) Recurso n. 49.0000.2022.007311-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 07/2019). Recorrente: I.J.C.P. (Advogado: Ilson José Corrêa Pedrosa OAB/PA 7.249). Recorrido: G.P.O. (Advogadas: Ana Cavalcante Nobrega da Cruz OAB/PA 17.842 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 9-13)

RECURSO N. 17.0000.2018.012494-2/SCA-TTU.

Recorrente: S.M.M.G. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **DESPACHO:** “Considerando a resposta oferecida pela OAB/Pernambuco, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 05/10/2022, determinando a notificação da recorrente DRA. S.M.M.G. (...), na pessoa de sua defensora dativa, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Após, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos para julgamento. Brasília, 10 de abril de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 9).

RECURSO N. 24.0000.2020.000052-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: V.L.P. (Advogado: Wilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Embargada: Maria Alaíde Soares Santos. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Wilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **DESPACHO:** “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado DR. V.L.P. (...), agora em face da decisão proferida por esta Terceira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, ao fundamento da inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração, apenas a constatação da pretensão à rediscussão de matéria já apreciada pela decisão embargada, circunstância não admitida em sede de embargos de declaração. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB,

nego-lhes seguimento, liminarmente. Brasília, 10 de abril de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Embargada: Aline Aparecida Rodrigues. Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos opostos pela advogada K.C.O.A. (...), em face do acórdão proferido por esta Terceira Turma da Segunda Câmara em 18/10/2022. Às fls. 221, do arquivo digital, verifica-se certidão de trânsito em julgado, tendo em vista que, até a data de 22/11/2022, não fora recebido protocolo de recurso pela Secretaria da Turma, ou mesmo recebida manifestação protocolada no âmbito do Conselho Seccional (art. 139, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do EAOAB), razão pela qual foram os autos remetidos à origem, para execução da decisão. Após a remessa do processo ao Conselho Seccional, foi solicitada pela Secretaria desta Turma sua devolução a esta instância em virtude do recebimento tardio de petição de embargos de declaração, protocolados sob o n. 49.0000.2022.013576-5, que foram inicialmente apresentados perante o Conselho de origem (Protocolo 4202.P.2.22112.18499), conforme previsto no art. 139, § 2º, do Regulamento Geral, em 22/11/2022, estando, a princípio tempestivos os aclaratórios. Dessa forma, torno sem efeito a certidão supracitada e afasto o trânsito em julgado da decisão, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que processe os embargos opostos, na forma regulamentar. Publique-se o presente despacho para ciência das partes. Brasília, 10 de abril de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 9).

RECURSO N. 19.0000.2022.000044-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Embargado: Espólio de M.A.A. Representante legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Recorrente: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Recorrido: Espólio de M.A.A. Representante Legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 10 de abril de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2022.000132-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Recorrida: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.C.O.J. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da

OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto e reduziu o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e excluir a multa cominada, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2022.000135-9/SCA-TTU.

Recorrente: J.R.R. (Advogados: Andresa Appolinário Neves OAB/SP 251.878 e outros). Recorridos: A.M.M. e B.B.C.P. (Advogados: Artur Mitsuo Miura OAB/PR 65.559, Bernardo Beltrão Campos Pontes OAB/SC 27.121, Bianca Bez Goulart OAB/SC 59266 e Leonardo Salomão OAB/PR 42345). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.R.R. (...), então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face dos advogados DR. A.M.M. (...) e DR. B.B.C.P. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 2.825/2.832 dos autos eletrônicos). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 11).

RECURSO N. 16.0000.2022.000136-7/SCA-TTU.

Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: A.C.B. (Advogado: Antonio Acir Breda OAB/PR 02.977). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.K. (...), então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a decisão que determinou o arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com recomendação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 11).

RECURSO N. 16.0000.2022.000188-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.K. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da

OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, incisos IV e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000206-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.M. (Advogados: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236 e outra). Recorrido: N.L. (Advogada: Simone Pereira Monteiro Pacheco OAB/SP 221.891). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).
DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao relator analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, eventual prescrição da pretensão punitiva (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011/COP/CFOAB). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente (representante e representado), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do EAOAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Londrina, 1º de maio de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000463-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.B.C. (Advogado: Marcos Bajona Costa OAB/SP 180.393). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: R.G. (Advogado: Rubensmar Geraldo OAB/SP 375.813). Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).
DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pela OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada pela relatoria anterior, ratifico o despacho exarado em 07/11/2022, determinando a notificação do recorrente DR. M.B.C. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Após, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos para julgamento. Brasília, 10 de abril de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000527-7/SCA-TTU.

Recorrente: Valter Candido. Recorrido: C.A.O. (Advogado: Carlos Antonio de Oliveira OAB/SP 154.523). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).
DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 23/01/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000898-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.F. (Advogados: Francisco William Martins OAB/SP 384.414 e outro). Recorrida: R.A.L.F. (Advogados: Ney Antonio Moreira Duarte OAB/SP 100.204 e outro). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto em face de decisão do Presidente da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que indeferiu pedido de suspensão do processo disciplinar até conclusão do Inquérito Policial n.º 699/2015 (fls. 1.348/1.355 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1093, 03.05.2023, p. 13).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1101, 15.05.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU.

Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.003919-0 (ID#5076333), defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 23 de maio de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Dê-se ciência às partes. Brasília, 11 de maio de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1101, 15.05.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 10)

RECURSO N. 09.0000.2022.000019-5/SCA-TTU.

Recorrente: K.C.A.O. (Advogada: Karla Cristina Alencar de Oliveira OAB/GO 19.853). Recorrido: Marcio de Oliveira Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Diante da necessidade de melhor analisar os autos, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com sua manutenção na pauta da sessão ordinária da Terceira Turma do mês de junho/2023. Publique-se o presente despacho para ciência das partes. Brasília, 19 de maio de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 10).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1107, 23.05.2023, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer a juntada de procuração outorgada pelo Recorrente em seu nome, protocolado sob o n. 49.0000.2023.004805-7 (ID#5178718). O advogado requer, ainda, o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 23 de maio de 2023, informando estar em vias de terminar seu Doutorado, necessitando de tempo para

a conclusão de sua tese, cuja data limite para entrega seria 15/06/2023. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que o requerimento foi formulado por advogado constituído recentemente, defiro o pedido de adiamento do julgamento formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos da sessão da Terceira Turma do próximo dia 20/06, a partir das 10h30min, sem nova publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 22 de maio de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1107, 23.05.2023, p. 3).

Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1096, 08.05.2023, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

01) Recurso n. 22.0000.2022.005493-5/TCA. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fülber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (DEOAB, a. 5, n. 1096, 08.05.2023, p. 1)

Brasília, 5 de maio de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1110, 26.05.2023, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006471-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2020: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720).

Brasília, 25 de maio de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1097, 09.05.2023, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 04.0000.2023.005430-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Aldenize Magalhaes Aufiero OAB/AM 1874; Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495). (DEOAB, a. 5, n. 1097, 09.05.2023, p. 1)

Brasília, 8 de maio de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1110, 26.05.2023, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006471-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2020: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720).

Brasília, 25 de maio de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1110, 26.05.2023, p. 2)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.004876-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-

Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883).

Brasília, 26 de maio de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1106, 22.05.2023, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 10.0000.2021.003575-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876. Exercício 2020: Thiago Roberto Moraes Diaz OAB/MA 7614; Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692; Ananda Teresa Farias de Sousa OAB/MA 7370; Valeria Cristina Regino Ferreira OAB/MA 7512 e Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011). Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC).

02) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araujo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC).

03) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005212-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2020: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO).

04) Prestação de Contas n. 02.0000.2022.000007-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique

Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430. Exercício 2021: Nivaldo Barbosa da Silva Júnior OAB/AL 6411; Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Leonardo de Moraes Araújo Lima OAB/AL 7154; Cláudia Lopes Medeiros OAB/AL 5754 e Marié Lima Alves de Miranda OAB/AL 2204). Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

05) Recurso n. 19.0000.2023.000026-1/TCA. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes (Gestão 2022/2024). Recorrido: Kleber da Silva OAB/RJ 102502. (Advogado: Kleber da Silva OAB/RJ 102502). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

06) Recurso n. 25.0000.2023.000263-9/TCA. Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 15)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2022.000009-5/TCA.

Requerente: Raimundo de Araújo Silva Júnior OAB/PI 5061. (Advogados: Maderson Amorim Dantas da Silva OAB/DF 58640 e OAB/PI 17827 e Tarcísio Augusto Sousa de Barros OAB/PI 10640, OAB/MG 171509 e OAB/MA 22221-A). Requeridos: Conselho Seccional da OAB/Piauí, Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2022/2024). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). DESPACHO: “Vistos. Considerando as informações certificadas no processo em referência pela Coordenação da Terceira Câmara e pelo Presidente da OAB/Piauí, no sentido de que inexistente protocolo de representação no âmbito do Conselho Federal (ID#4145979) e do Conselho Seccional da OAB/Piauí (ID#4199231), respectivamente, verifica-se, portanto, a perda do objeto da presente ação, motivo pelo qual determino o seu arquivamento. Brasília, 29 de maio de 2023. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 1º de junho de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2023.000263-9/TCA.

Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB

Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). DESPACHO: “Conforme petição lançada aos autos às fls. 289/290, pugnou o advogado da Chapa Recorrida pelo adiamento do julgamento designado para o próximo dia 20 de junho de 2023, em razão de seu matrimônio que ocorrerá na cidade de Trancoso/BA, coincidindo o dia de sua volta com a data da sessão designada. Visando que se oportunize o pleno exercício do contraditório, sem que se imponha qualquer prejuízo processual às partes, bem como, considerando que comprovou o patrono da Recorrida suas alegações (fls. 293/294), entendo ser o caso de deferimento do pedido. Isso posto, defiro o pleito de adiamento formulado pelo patrono da Recorrida, determinando à Coordenação da Terceira Câmara que reinclua o presente feito na pauta da sessão do mês imediatamente subsequente. Publique-se e intime-se as partes. Brasília/DF, 01º de junho de 2023. Thiago Pires de Melo, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1115, 02.06.2023, p. 15).